

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-94

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
ESTUDOS AVANÇADOS**

2016

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-94

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE
ESTUDOS AVANÇADOS**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 339/DNO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a reedição do Regimento
Interno do Instituto de Estudos
Avançados.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 26/GC3, de 15 de janeiro de 2010; de acordo com o item 4.2.3 da ICA 19-1 “Regulamentação das Organizações”, aprovada pela Portaria nº 80/GC3, de 14 de janeiro de 2005; e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67780.002520/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-94 “Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DCTA nº 127/DNO, de 11 de maio de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 14 de maio de 2015.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº 215, de 21 de dezembro de 2016)

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I | CATEGORIA E FINALIDADE | 7 |
| Seção I | Categoria e Finalidade | 7 |
| CAPÍTULO II | ORGANIZAÇÃO..... | 7 |
| Seção I | Estrutura Básica | 7 |
| Seção II | Estrutura Complementar | 7 |
| CAPÍTULO III | COMPETÊNCIA DOS SETORES | 12 |
| CAPÍTULO IV | ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES | 33 |
| CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES GERAIS | 38 |
| Seção I | Pessoal | 38 |
| Seção II | Disposições Finais | 46 |
| Anexo A | - Organograma da Organização Militar (IEAV) | 48 |
| Anexo B | - Organograma da Direção (EDR) | 49 |
| Anexo C | - Organograma da Vice-Direção (VDR) | 50 |
| Anexo D | - Organograma da Subdiretoria de Administração (EDA) | 51 |
| Anexo E | - Organograma da Subdiretoria Técnica (EDT) | 52 |
| Anexo F | - Organograma da Divisão de Aerotermodinâmica e Hipersônica (EAH) | 53 |
| Anexo G | - Organograma da Divisão de Energia Nuclear (ENU) | 54 |
| Anexo H | - Organograma da Divisão de Física Aplicada (EFA) | 55 |
| Anexo I | - Organograma da Divisão de Fotônica (EFO) | 56 |
| Anexo J | - Organograma da Divisão de Geointeligência (EGI) | 57 |
| Anexo K | - Organograma da Divisão de Suporte Tecnológico (EST) | 58 |

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I Categoria e Finalidade

Art. 1º O Instituto de Estudos Avançados (IEAV), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), especializada no campo da Ciência e Tecnologia, criada pelo Decreto nº 87.247, de 2 de junho de 1982, e prevista pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tem por finalidade ampliar o conhecimento científico e o domínio de tecnologias estratégicas para fortalecer o Poder Aeroespacial Brasileiro.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Seção I Estrutura Básica

Art. 2º O IEAV tem a seguinte estrutura básica:

- I - Direção (EDR);
- II - Vice-Direção (VDR);
- III - Subdiretoria de Administração (EDA);
- IV - Subdiretoria Técnica (EDT).

Seção II Estrutura Complementar

Art. 3º A Direção (EDR) tem a seguinte constituição:

- I - Diretor (DIR);
- II - Conselho Estratégico (CONEST);
- III - Conselho de Direção (CONDIR);
- IV - Assessoria de Controle Interno (ACI);
- V - Assessoria de Inteligência (AI);
- VI - Assessoria de Comunicação Social (ACS);
- VII - Assessoria de Relações Institucionais (ARI);
- VIII - Assessoria de Serviços Jurídicos (ASJ);
- IX - Secretaria da Direção (SECDIR).

§ 1º O Diretor (DIR) pode dispor de um Adjunto.

§ 2º O Conselho Estratégico (CONEST) é presidido pelo Diretor e tem como membros convidados os ex-Diretores do Instituto, podendo ser convidadas outras pessoas relacionadas com a história do IEAV.

§ 3º O Conselho de Direção (CONDIR) é presidido pelo Diretor e tem como membros permanentes o Vice-Diretor, os Chefes de Subdiretoria e os Chefes das Divisões subordinadas à Subdiretoria Técnica (EDT).

§ 4º O Chefe da Assessoria de Controle Interno (ACI) deve ser o Agente de Controle Interno.

§ 5º O Chefe da Assessoria de Controle Interno (ACI) pode dispor de um Adjunto e de um Auxiliar.

Art. 4º A Vice-Direção (VDR) tem a seguinte constituição:

I - Vice-Diretor (VDR);

II - Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL);

III - Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI);

IV - Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão do IEAV (CPPG).

Parágrafo Único. O Vice-Diretor pode dispor de um Adjunto.

Art. 5º A Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL) tem a seguinte constituição:

I - Chefe (CPL);

II - Subcoordenadoria de Planejamento e Controle (CPL-P);

III - Subcoordenadoria para a Excelência da Gestão (CPL-G).

Art. 6º A Subdiretoria de Administração (EDA) tem a seguinte constituição:

I - Chefe (SDA);

II - Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE);

III - Divisão de Recursos Humanos (ERH);

IV - Divisão de Tecnologia da Informação (ETI);

V - Divisão de Recursos Financeiros (ERF);

VI - Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP);

VII - Seção de Segurança do Trabalho (SST);

VIII - Seção de Vigilância e Segurança (SVS);

IX - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

X - Secretaria Administrativa (SECAD).

§ 1º O Chefe da Subdiretoria de Administração pode dispor de um Adjunto.

§ 2º O Chefe da Subdiretoria de Administração pode exercer cumulativamente a Chefia da Secretaria Administrativa (SECAD).

Art. 7º A Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE) tem a seguinte constituição:

I - Chefe (EIE);

II - Subdivisão de Almoxarifado (EIE-A);

III - Subdivisão de Manutenção (EIE -M);

IV - Subdivisão de Patrimônio e Projetos (EIE -P);

V - Subdivisão de Refeitório (EIE -R);

VI - Subdivisão de Registro (EIE-RG).

Art. 8º A Divisão de Recursos Humanos (ERH) tem a seguinte constituição:

I - Chefe (ERH);

II - Subdivisão de Desenvolvimento de Pessoal (ERH-D);

III - Subdivisão de Pessoal Civil (ERH-C);

IV - Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M);

V - Subdivisão de Educação Física (ERH-EF).

Art. 9º A Divisão de Tecnologia da Informação (ETI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (ETI);
- II - Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas (ETI-D);
- III - Subdivisão de Suporte Computacional (ETI-S).

Art. 10. A Divisão de Recursos Financeiros (ERF) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (ERF);
- II - Subdivisão de Elaboração de Processos de Aquisição e Contratação (ERF-EP).

Art. 11. A Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EAP);
- II - Subdivisão de Arquivo (EAP-A);
- III - Subdivisão de Protocolo (EAP-P).

Art. 12. A Subdiretoria Técnica (EDT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (SDT);
- II - Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH);
- III - Divisão de Energia Nuclear (ENU);
- IV - Divisão de Física Aplicada (EFA);
- V - Divisão de Fotônica (EFO);
- VI - Divisão de Geointeligência (EGI);
- VII - Divisão de Suporte Tecnológico (EST);
- VIII - Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT);
- IX - Escritório de Projetos (EPJ);
- X - Serviço de Proteção Radiológica (SPR);
- XI - Serviço de Salvaguardas (SSG);
- XII - Comissão Assessora de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPD);
- XIII - Laboratório Interativo de Ciências (LIC).

§ 1º O Chefe da Subdiretoria Técnica (SDT) e o Chefe do Escritório de Projetos podem dispor de um Adjunto.

§ 2º Todos os gerentes de projetos estratégicos, setoriais e internos do IEAV, conforme previsto na ICA 80-12, subordinam-se diretamente ao SDT no que se refere ao desenvolvimento dos respectivos projetos.

Art. 13. A Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EAH);
- II - Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C);
- III - Subdivisão de Técnicas de Diagnóstico (EAH-D);
- IV - Subdivisão de Hipersônica Experimental (EAH-E).

Art. 14. A Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EAH-C);
- II - Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica Computacional (LAHC).

Art. 15. A Subdivisão de Técnicas de Diagnóstico (EAH-D) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EAH-D);
- II - Laboratório de Aplicações de Química (LAQ);
- III - Laboratório de Aplicações de Tecnologia de Vácuo (LATV);
- IV - Laboratório de Técnicas de Diagnóstico (LTD).

Art. 16. A Subdivisão de Hipersônica Experimental (EAH-E) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EAH-E);
- II - Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor Henry T. Nagamatsu” (LAH).

Art. 17. A Divisão de Energia Nuclear (ENU) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (ENU);
- II - Subdivisão de Blindagem e Neutrônica (ENU-B);
- III - Subdivisão de Dados Nucleares (ENU-D);
- IV - Subdivisão de Transferência de Calor e Materiais (ENU-T).

Art. 18. A Subdivisão de Blindagem e Neutrônica (ENU-B) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (ENU-B);
- II - Laboratório de Análise dos Efeitos da Radiação (LAER);
- III - Laboratório Computacional de Tecnologia Nuclear (LCTN).

Art. 19. A Subdivisão de Transferência de Calor e Materiais (ENU-T) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (ENU-T);
- II - Laboratório de Tubos de Calor “Viviane H. T. R. Hirdes” (LTC);
- III - Laboratório de Sistemas Térmicos (LST).

Art. 20. A Divisão de Física Aplicada (EFA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFA);
- II - Subdivisão de Aplicações das Radiações (EFA-A);
- III - Subdivisão de Eletromagnetismo Aplicado (EFA-E).

Art. 21. A Subdivisão de Aplicações das Radiações (EFA-A) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFA-A);
- II - Laboratório de Radiação Ionizante (LRI).

Art. 22. A Subdivisão de Eletromagnetismo Aplicado (EFA-E) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFA-E);
- II - Laboratório de Caracterização de Dispositivos Semicondutores (LCDS);
- III - Laboratório de Eletromagnetismo Computacional (LEC);
- IV - Laboratório de Engenharia Virtual (LEV);
- V - Laboratório de Materiais Eletromagnéticos (LME);
- VI - Laboratório de Sistemas Eletromagnéticos (LSE).

Art. 23. A Divisão de Fotônica (EFO) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFO);
- II - Subdivisão de Lasers (EFO-L);
- III - Subdivisão de Óptica (EFO-O);
- IV - Subdivisão de Sensores (EFO-S).

Art. 24. A Subdivisão de Lasers (EFO-L) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFO-L);
- II - Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica (DedALO);
- III - Laboratório de Desenvolvimento de Lasers (LDL);
- IV - Laboratório de Evaporação e Fotoionização (LEF);
- V - Laboratório de Geração de Radiação Laser (LGRL).

Art. 25. A Subdivisão de Óptica (EFO-O) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFO-O);
- II - Laboratório de Filmes Finos (LFF);
- III - Laboratório de Manufatura de Componentes Ópticos (LMCO);
- IV - Laboratório de Medição de Superfícies Ópticas (LMSO).

Art. 26. A Subdivisão de Sensores (EFO-S) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EFO-S);
- II - Laboratório de Óptica Integrada (LOI);
- III - Laboratório de Optoeletrônica (LOE);
- IV - Laboratório de Sensores a Fibra Óptica (LSFO).

Art. 27. A Divisão de Geointeligência (EGI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EGI);
- II - Subdivisão de Sensoriamento Remoto (EGI-S);
- III - Subdivisão de Sistemas de Apoio à Decisão (EGI-A).

Art. 28. A Subdivisão de Sensoriamento Remoto (EGI-S) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EGI-S);
- II - Laboratório de Inteligência de Imagens (LabInt);
- III - Laboratório de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletroópticos (LaRaC);
- IV - Laboratório de Visão Computacional e Sistemas Embarcados (LVCSE).

Art. 29. A Subdivisão de Sistemas de Apoio à Decisão (EGI-A) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EGI-A);
- II - Laboratório de Comando e Controle (LabC2);
- III - Laboratório de Análises Operacionais (LAOp).

Art. 30. A Divisão de Suporte Tecnológico (EST) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EST);
- II - Subdivisão de Eletrônica (EST-E);
- III - Subdivisão de Mecânica (EST-M);
- IV - Subdivisão de Logística (EST-L).

Art. 31. A Subdivisão de Eletrônica (EST-E) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EST-E);
- II - Seção de Projetos Eletrônicos (EST-EP);
- III - Seção de Fabricação de Circuitos Impressos (EST-EF).

Art. 32. A Subdivisão de Mecânica (EST-M) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EST-M);
- II - Oficina Mecânica (EST-MO);
- III - Seção de Projetos Mecânicos (EST-MP);
- IV - Laboratório de Tratamentos Térmicos (LTT).

Art. 33. A Subdivisão de Logística (EST-L) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EST-L);
- II - Seção de Apoio Logístico (EST-LA).

Art. 34. A Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (EICT);
- II - Biblioteca (EICT-B);
- III - Subdivisão de Publicações Técnico-científicas (EICT-P).

Art. 35. O Serviço de Proteção Radiológica (SPR) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe (SPR);
- II - Laboratório de Dosimetria Aeroespacial (LDA).

Art. 36. As Comissões são constituídas de Presidente, Secretário e Membros designados em Portaria e têm suas atribuições estabelecidas nos atos de suas criações.

Art. 37. O Chefe de Divisão, o Chefe de Coordenadoria e o Chefe de Serviço podem dispor de um Adjunto e de Assessores.

Art. 38. As Subcoordenadorias, Subdivisões, Seções e Serviços, de conformidade com suas necessidades operacionais, podem dispor, caso necessário, de um Encarregado.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 39. Ao Conselho Estratégico (CONEST) compete transmitir fatos históricos e aconselhar nas estratégias adotadas pelo Diretor em exercício para rever e/ou atingir os objetivos institucionais.

Art. 40. Ao Conselho de Direção (CONDIR) compete:

- I - assessorar a Direção (EDR) no planejamento das atividades e na análise e avaliação do desempenho do Instituto;
- II - exercer o papel de “Conselho Superior” ou “Colegiado Superior” do IEAV, no que se refere à Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, assim como outras orientações legais relativas às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT).

Art. 41. À Assessoria de Controle Interno (ACI) compete:

I - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas no cumprimento da Legislação e das Normas que regem o Serviço Administrativo no âmbito da Unidade Gestora;

II - proceder à verificação sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos assuntos técnicos administrativos;

III - conferir, controlar e acompanhar a execução das despesas e das receitas diretamente arrecadadas;

IV - coordenar a auditoria interna na Unidade Gestora;

V - analisar e acompanhar a execução orçamentária;

VI - orientar os Agentes da Administração, objetivando maior eficiência administrativa e no controle interno;

VII - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas nas inspeções e verificações que tenham de realizar;

VIII - assessorar o Diretor quanto aos critérios adequados para a Nomeação e controlar a Publicação das comissões;

IX - autorizar as transferências de bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro entre os diversos setores do IEAV;

X - conferir, analisar, controlar e acompanhar a execução das despesas;

XI - acompanhar e controlar a execução dos contratos administrativos de despesas, de receitas, e convênios, certificando-se que estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

XII - analisar e providenciar a abertura e conferência dos Processos Administrativos de Gestão;

XIII - controlar e acompanhar a execução orçamentária das alterações financeiras referentes à pessoal;

XIV - coordenar e acompanhar os processos de cotejamento do pagamento do pessoal civil e militar e conferir as aposentadorias e declarações de bens e rendas de militares e servidores;

XV - programar e coordenar a execução de reuniões de prestação de contas mensais;

XVI - verificar, nas passagens de cargo e em todas as demais conferências, balanços e inventários de bens patrimoniais imóveis, móveis permanentes, móveis de consumo de uso duradouro, de consumo e intangíveis, a correção dos documentos para publicação em boletim interno, em conformidade com a respectiva escrituração analítica existente;

XVII - organizar e implantar as rotinas de controle necessárias à execução das atribuições de Agente de Controle Interno, consoante com o Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA);

XVIII - elaborar documentos demonstrativos da execução de contratos administrativos de despesas;

XIX - acompanhar a execução financeira e elaborar documentos demonstrativos dos convênios e contratos extra-orçamentários referentes a projetos executados pelo IEAV e que são administrados por Fundações de Apoio.

Art. 42. À Assessoria de Inteligência (AI), além do previsto nas normas do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER), compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

II - tratar dos assuntos de inteligência e contra-inteligência;

III - coordenar o credenciamento de segurança de pessoas físicas e jurídicas;

- IV - manter atualizado o Plano de Reunião dos militares;
- V - controlar as atividades referentes à segurança das informações, documentação e pessoal;
- VI - promover, periodicamente, palestras de caráter informativo aos servidores e militares, versando sobre os problemas de maior relevância para o Instituto;
- VII - programar e acompanhar as visitas estrangeiras de caráter institucional ao IEAV;
- VIII - manter atualizado o Plano de Segurança Orgânico (PSO) do IEAV.

Art. 43. À Assessoria de Comunicação Social (ACS) compete:

- I - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à Comunicação Social;
- II - divulgar informações institucionais, sociais e culturais;
- III - coordenar ações de comunicação social em apoio a eventos realizados pelo Instituto;
- IV - programar e acompanhar as visitas de caráter institucional ao IEAV;
- V - coordenar o cerimonial nos eventos institucionais;
- VI - atuar como elo sistêmico junto aos órgãos do Sistema de Comunicação Social do Comando da Aeronáutica (SISCOMSAE);
- VII - coordenar a agenda de visitas ao LIC e sua manutenção, bem como pôr em prática, no que lhe competir, as deliberações da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão do IEAV sobre este laboratório;
- VIII - atuar como elo do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT) junto ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);
- IX - coordenar e executar as ações de jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda no âmbito interno, mantendo estreito contato com a ACS do DCTA e CECOMSAER;
- X - providenciar a elaboração, confecção, guarda e distribuição de materiais de divulgação do IEAV.

Art. 44. À Assessoria de Relações Institucionais (ARI) compete:

- I - coordenar informações referentes às relações institucionais do IEAV;
- II - fornecer ao público interno informações sobre instituições de fomento e sobre a obtenção de recursos financeiros externos;
- III - promover oportunidades de colaboração e de cooperação interinstitucional;
- IV - planejar e executar a estratégia de relacionamento institucional com entidades de ensino, centros de pesquisa e de desenvolvimento, entidades financiadoras de projetos em ciência e tecnologia, empresas, associações, etc.;
- V - manter atualizada a lista de competências e demandas técnicas do IEAV para subsidiar tratativas com outras instituições;
- VI - assessorar o Diretor na articulação de cooperações com outras instituições;
- VII - coordenar as atividades de *offset* (compensações decorrentes de aquisições do Governo Federal no exterior), defendendo os interesses do IEAV junto ao DCTA e outras organizações.

Art. 45. À Assessoria de Serviços Jurídicos (ASJ) compete:

I - prestar orientação jurídica ao Diretor, ao Vice-Diretor e aos Chefes de Subdiretorias nos assuntos de sua competência;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, todas as documentações e informações solicitadas;

III - organizar, atualizar e controlar a legislação, obras de Direito e jurisprudências do interesse do IEAV;

IV - acompanhar as ações de natureza jurídica de interesse do IEAV.

Art. 46. À Secretaria da Direção (SECDIR) compete:

I - secretariar a Direção, Vice-Direção e Subdiretorias Técnica e de Administração;

II - organizar e manter atualizado o arquivo das Portarias emitidas pelo Diretor do IEAV;

III - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à agenda administrativa e atividades de comando;

IV - gerenciar as informações por meio do controle dos documentos físicos e eletrônicos produzidos, ou em trânsito ou encaminhados à Direção e consultar informações e dados junto aos chefes dos setores de trabalho e aos profissionais externos ao IEAV;

V - preparar e fazer a expedição da correspondência oficial;

VI - receber a documentação sigilosa endereçada ao IEAV.

Art. 47. À Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL) compete:

I - coordenar ações de planejamento institucional, atuando como Elo de Planejamento do Sistema de Planejamento Institucional da Aeronáutica (SISPLAER), seja no sentido de atender demandas de planejamento de órgãos superiores, como também no interesse do desenvolvimento institucional;

II - assessorar a Direção no estabelecimento de processos de excelência da gestão;

III - assegurar e propiciar a continuidade administrativa, por meio da integração dos planejamentos de longo, médio e curto prazo;

IV - acompanhar a gestão dos processos-chave do IEAV em prol da melhoria contínua dos mesmos e auxiliar na busca do atendimento das metas institucionais;

V - coordenar a elaboração do Programa de Trabalho Anual, Plano Diretor, Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Plano Plurianual de Obras, Plano de Capacitação, Plano de Desenvolvimento Institucional e outros planos de caráter institucional que vierem a ser estabelecidos, de forma a verificar se estão corretamente alinhados com o planejamento estratégico estabelecido para o Instituto;

VI - assessorar a Direção quanto à execução das Metas Setoriais e Próprias do Programa de Trabalho Anual e os Indicadores Gerenciais Estratégicos, comunicando as alterações que impactem na execução dos projetos e atividades.

Art. 48. À Subcoordenadoria de Planejamento e Controle (CPL-P) compete:

I - auxiliar o Chefe da Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL) na coordenação da elaboração do Programa de Trabalho Anual, Plano Diretor, Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Plano Plurianual de Obras, Plano de Capacitação, Plano de Desenvolvimento Institucional, Propostas Orçamentárias e outros planos de caráter institucional que vierem a ser estabelecidos;

II - acompanhar, de maneira recorrente e regular, as Metas Setoriais, as Metas Próprias e o calendário administrativo, verificando se estão sendo cumpridos dentro do prazo determinado no Programa de Trabalho Anual;

III - coletar e analisar os dados relativos às Metas Setoriais, Metas Próprias, Macroprocessos Finalísticos e de Apoio, com vistas à confecção do Relatório de Gestão;

IV - coordenar a elaboração das propostas de Necessidades Operacionais (NOP) a serem submetidas pelo Diretor do IEAV ao DCTA, conforme o contido na ICA 400-14;

V - elaborar e encaminhar as Previsões de Receitas Próprias ao EMAER, via SEFA, em conformidade com o disposto no NSCA 11-1.

Art. 49. À Subcoordenadoria para Excelência da Gestão (CPL-G) compete:

I - propor, validar e acompanhar os indicadores gerenciais estratégicos do Instituto, bem como analisar os resultados obtidos, com o intuito de efetuar os ajustes necessários e corrigir eventuais discrepâncias;

II - coletar, compilar e analisar os resultados dos indicadores estratégicos de gestão, com vistas à confecção do Relatório de Gestão;

III - identificar, estruturar, coletar, armazenar, compilar e disseminar as informações relativas às diversas dimensões organizacionais, a fim de apoiar a gestão e a tomada de decisão no Instituto, promovendo maior eficácia na administração;

IV - controlar o processo de atualização da estrutura organizacional do IEAV, com o intuito de possibilitar a integração de recursos, a economia de meios e a eficácia nas suas aplicações;

V - propor atualizações na estrutura organizacional do IEAV (ROCA e RICA), visando ao aprimoramento dos processos e da gestão.

Art. 50. À Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) compete:

I - verificar e incentivar oportunidades de inovação decorrente de tecnologias desenvolvidas direta ou indiretamente pelo IEAV;

II - promover a cultura da inovação no IEAV;

III - atuar como elo do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do DCTA, assessorando a Direção e os inventores/desenvolvedores quanto ao processo de registro de patentes, licenças de uso e demais assuntos pertinentes à inovação;

IV - coordenar, juntamente com a ARI, informações sobre o direcionamento e priorização para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no âmbito do IEAV;

V - elaborar, em coordenação com a ARI, estudos e pareceres sobre prospecção tecnológica nas áreas de interesse do DCTA, visando contribuir para o gerenciamento estratégico da inovação tecnológica no IEAV;

VI - acompanhar, junto à Divisão de Projetos do Subdepartamento Técnico do DCTA (DPJ/SDT/DCTA) o desenvolvimento dos projetos e programas com a finalidade de subsidiar as ações de gerenciamento da inovação tecnológica no COMAER;

VII - propor, em coordenação com a ARI, diretrizes e orientações para cooperação industrial, junto ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI);

VIII - interagir com organizações externas visando a promoção da inovação.

Art. 51. À Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão do IEAV (CPPG) compete:

I - assessorar o Diretor em assuntos relacionados à formação de recursos humanos nos níveis de iniciação científica, mestrado e doutorado no IEAV;

II - planejar e coordenar as Atividades de Pós-Graduação e Extensão desenvolvidas no Instituto;

III - intermediar relações do IEAV com outras Instituições de Ensino Superior, no que se refere a programas de pós-graduação e extensão;

IV - propor indicadores de gestão relativos às atividades de Pós-Graduação e Extensão desenvolvidas no IEAV.

Art. 52. À Subdiretoria de Administração (EDA), em complemento às competências previstas no Regulamento, compete também:

I - propor e coordenar ações para a solução de problemas de infraestrutura e suporte às atividades dos setores administrativo e técnico do IEAV;

II - coordenar as ações para o arquivo e disponibilização de informações ostensivas no âmbito do Instituto;

III - elaborar o Planejamento Administrativo e Financeiro, por meio da promoção de estudos e análises das conjunturas e cenários internos e externos, para definição de ações, objetivos e metas a serem alcançados pelo IEAV;

IV - estabelecer, consolidar e executar o orçamento e elaborar relatórios gerenciais;

V - administrar os Recursos Humanos por meio do estabelecimento de políticas de pessoal e de capacitação, da definição das atribuições das gerências, do estabelecimento de Indicadores de Desempenho Institucional e Individual e da avaliação dos resultados alcançados;

VI - definir e coordenar as ações referentes ao Patrimônio, Suprimentos e Logística, Tecnologia da Informação, Arquivo e Acervo Técnico-Científico do IEAV;

VII - coordenar a execução do cronograma de Pedidos de Aquisição de Material e Serviço do IEAV em antecipação ao cronograma financeiro anual.

Art. 53. À Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE) compete:

I - prover o controle do material carga, controle de suprimentos, de subsistência de administração e conservação dos bens imóveis sob a responsabilidade do IEAV;

II - supervisionar o depósito de material descarregado do IEAV.

Art. 54. À Subdivisão de Almoxarifado (EIE-A) compete:

I - gerir a logística dos materiais desde o planejamento, a implantação, o controle do fluxo, a armazenagem e a prestação de serviços no atendimento aos setores de trabalho do IEAV, em consonância com as competências e atribuições do GAP-SJ;

II - gerir os pedidos de importação.

Art. 55. À Subdivisão de Manutenção (EIE-M) compete:

I - executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades de conservação e limpeza da infraestrutura predial, viária e das áreas verdes, quando realizadas por prestadoras de serviços contratadas;

II - planejar, coordenar e executar as atividades técnico-administrativas necessárias para a aquisição de materiais de consumo para manutenção elétrica, hidráulica e de climatização e refrigeração de ar, possível de ser realizada pela Subdivisão;

III - planejar, coordenar, executar, fiscalizar e gerenciar as atividades técnico-administrativas relacionadas à aquisição da realização de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e de climatização e refrigeração de ar;

IV - controlar as ordens de serviços (OS) emitidas, distribuindo-as às Subseções que lhe estão subordinadas;

V - analisar e abrir Ordens de Serviços (OS) solicitadas diretamente pelos chefes dos setores do IEAV, ou representantes por ele indicados;

VI - confeccionar as escalas de serviços pertinentes à seção.

Art. 56. À Subdivisão de Patrimônio e Projetos (EIE-P) compete:

I - planejar, controlar e atualizar o Plano Diretor e Plurianual de Obras;

II - planejar e coordenar as obras e serviços de engenharia civil a serem executados nos imóveis e infraestrutura do IEAV;

III - planejar e coordenar os projetos de serviços e obras de engenharia civil elaborados ou contratados para serem executados no IEAV; e elaborar os projetos básicos ou especificações mínimas para contratação que não puderem ser apoiadas pelo GAP-SJ ou outra OM do Sistema de Engenharia da Aeronáutica;

IV - coordenar, acompanhar, fiscalizar e controlar técnico-administrativamente as obras e serviços de engenharia civil no IEAV.

Art. 57. À Subdivisão de Refeitório (EIE-R) compete prover refeições e manter o refeitório em condições apropriadas de higiene e limpeza.

Art. 58. À Subdivisão de Registro (EIE-RG) compete:

I - escriturar e controlar os bens patrimoniais móveis permanentes e controlados sob responsabilidade do IEAV;

II - manter atualizado o registro de todos os detentores de bens patrimoniais móveis permanentes e controlados;

III - realizar auditorias nas dependências do IEAV para conferência dos bens patrimoniais móveis permanentes e controlados do Instituto;

IV - elaborar os Aditamentos a Boletins, versando sobre as movimentações dos bens móveis permanentes, intangíveis e de consumo de uso duradouro do Instituto, bem como dos itens de designação de Comissão para exame de material ou de causas para exclusão ou inclusão de bens móveis permanentes do IEAV;

V - realizar semestralmente, ou por determinação, a comprovação da situação da carga e de sua escrituração, por meio de comunicação formal aos detentores da carga parcial do Instituto;

VI - assessorar o ACI para que as comissões de recebimento indicadas possuam, pelo menos, um membro com conhecimento técnico-especializado do bem a ser recebido.

Art. 59. À Divisão de Recursos Humanos (ERH) compete:

I - coordenar e executar as políticas e ações estratégicas voltadas à Gestão Integrada de Pessoas, no que tange à captação, alocação, desenvolvimento, retenção e evasão dos servidores e militares de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IEAV;

II - assessorar a Subdiretoria de Administração em todos os assuntos de sua competência, sempre pautado no princípio da legalidade e das orientações emitidas pelos órgãos de pessoal das instâncias superiores;

III - elaborar normas no intuito de coordenar e acompanhar as atividades na sua esfera de atuação e competência;

IV - formalizar convênios com Instituições Educacionais ou contratos com Agentes de Integração, no intuito de fomentar a captação de estagiários e estudantes para desempenharem a continuidade de seus estudos no IEAV.

Art. 60. À Subdivisão de Desenvolvimento de Pessoal (ERH-D) compete planejar controlar, executar e acompanhar as atividades relativas à capacitação e aperfeiçoamento das competências individuais em prol do desenvolvimento das competências organizacionais do IEAV.

Art. 61. À Subdivisão de Pessoal Civil (ERH-C) compete:

I - controlar, executar e acompanhar os processos relativos às atividades funcionais, desde a entrada do processo, a verificação legal, até a publicação;

II - processar e controlar os benefícios legais e às aposentadorias dos servidores;

III - controlar a documentação e a informação a respeito dos estudantes e colaboradores do IEAV;

IV - alimentar os sistemas informatizados de pessoas, de forma a permitir a geração atualizada de relatórios.

Art. 62. À Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M) compete:

I - controlar, executar e acompanhar os processos relativos ao efetivo, histórico, movimentação, legislação e publicações dos militares;

II - alimentar os sistemas informatizados de pessoas, de forma a permitir a geração atualizada de relatórios gerenciais.

Art. 63. À Subdivisão de Educação Física (ERH-EF) compete:

I - planejar e coordenar o treinamento físico do efetivo militar do IEAV com base nas instruções em vigor;

II - encaminhar ao efetivo militar do IEAV a programação mensal de treinamento físico;

III - disponibilizar ao efetivo militar do IEAV as Fichas Individuais de Aplicação do TACF;

IV - aplicar o TACF, de acordo com as normas pertinentes e encaminhar os resultados à Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M);

V - encaminhar todas as fichas de aplicação do TACF à Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M), a fim de que sejam devidamente arquivados.

Art. 64. À Divisão de Tecnologia da Informação (ETI) compete:

I - prestar assessoramento a todos os setores interessados sobre Tecnologia da Informação (TI) e no estabelecimento de requisitos para aquisição de materiais e serviços em TI;

II - atuar como elo sistêmico junto aos órgãos do Sistema de Tecnologia da Informação do COMAER (STI);

III - gerenciar as atividades referentes à Rede de Comunicação de Dados do Instituto (RCD/IEAV).

Art. 65. À Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas (ETI-D) compete avaliar, desenvolver e manter sistemas de informações administrativas e gerenciais, de caráter corporativo.

Art. 66. À Subdivisão de Suporte Computacional (ETI-S) compete:

- I - oferecer suporte em informática aos usuários;
- II - desenvolver, testar e implementar procedimentos de segurança em um ambiente controlado e isolado da RCD, para evitar comprometer toda a rede e seus usuários;
- III - realizar testes de recebimento de material de informática;
- IV - realizar testes de desempenho dos lançamentos ou atualizações de versões de software e hardware;
- V - avaliar sistemas operacionais, softwares de gerenciamento e rastreamento de rede;
- VI - elaborar simulações de redes cabeadas e sem fio;
- VII - monitorar os “clusters” ou quaisquer outros tipos de hardware de alto desempenho computacional alocado fisicamente no laboratório.

Art. 67. À Divisão de Recursos Financeiros (ERF) compete:

- I - coordenar as ações necessárias para a execução dos recursos orçamentários do IEAV de acordo com a legislação pertinente;
- II - realizar o acompanhamento das despesas com aquisições e contratações propondo remanejamentos e a alocação de créditos adicionais;
- III - elaborar planilhas demonstrativas referentes a recursos e despesas sempre que necessário;
- IV - elaborar os Processos Administrativos de Gestão - PAG referentes aos processos de aquisição e contratação (PAM/S e PPM), em colaboração com os setores solicitantes;
- V - controlar junto ao GAP-SJ, o fluxo de execução dos Processos Administrativos de Gestão - PAG do IEAV, referentes às licitações para aquisições e contratações, solucionando problemas e agilizando, sempre que possível, o andamento dos processos;
- VI - controlar as ordens de serviço do Instituto;
- VII - controlar, emitir os documentos e escriturar os gastos dos recursos recebidos;
- VIII - controlar a emissão dos documentos de solicitação de passagens aéreas e controlar os recursos recebidos para este fim;
- IX - controlar e elaborar planilhas demonstrativas com as informações relativas às receitas de arrendamento e convênios executados pelo IEAV.

Art. 68. À Subdivisão de Elaboração de Processos de Aquisição e Contratação (ERF-EP) compete:

- I - coordenar as ações necessárias para a elaboração de processos de aquisição e contratação de materiais e serviços em apoio aos setores relacionados às atividades de pesquisa e execução de projetos do IEAV;
- II - orientar aos solicitantes de aquisição de materiais e serviços quanto à realização de pesquisa de preços e produção de orçamentos de itens a serem comprados ou contratados;
- III - produzir e manter uma base de dados com informações sobre produtos e serviços usualmente adquiridos pelo IEAV, bem como de seus possíveis fornecedores;
- IV - efetuar os contatos necessários com os fornecedores com o objetivo de levantar e manter atualizadas as cotações de produtos e serviços que compõem a pesquisa de mercado necessária para a elaboração dos processos de aquisições de produtos e serviços;

V - Elaborar os Pedidos de Aquisição de Materiais e Serviços (PAM/S) em apoio aos setores relacionados às atividades de pesquisa e execução de projetos do IEAV.

Art. 69. À Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP) compete:

I - promover a gestão do acervo histórico do IEAV, em conformidade com normas e legislação em vigor, visando à preservação da memória do Instituto;

II - elaborar e encaminhar propostas de normas de procedimentos para a gestão documental, de interesse do Instituto;

III - estabelecer e manter rotina de inspeção das condições ambientais do local de instalação do arquivo e do próprio acervo arquivístico em vista da preservação da documentação sob custódia;

IV - manter as ligações com os demais elos do Sistema de Documentação e Histórico da Aeronáutica e demais Órgãos Públicos correlacionados;

V - organizar e controlar o recebimento, o protocolo, a digitalização, o arquivamento temporário de toda a correspondência ostensiva destinada ao Instituto, assim como a expedição de documentos originados no IEAV, encaminhando-a aos respectivos destinatários, em conformidade com a legislação em vigor;

VI - atuar como elo do Sistema de Documentação do Comando da Aeronáutica (SISDOC) junto ao Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), no que se refere às atividades relacionadas à gestão de documentos de arquivos e à correspondência oficial.

Art. 70. À Subdivisão de Arquivo (EAP-A) compete:

I - receber e manter arquivamento dos originais assinados de documentos oficiais gerados no Instituto;

II - controlar o acesso e retiradas de documentos para consulta, observando-se as normas e legislação pertinentes ao trato da documentação sigilosa;

III - realizar inventários periódicos do acervo arquivístico, visando estabelecer destinação dos documentos, de acordo com seus valores informativos e probatórios obedecendo-se legislação e tabela de temporalidade aplicada à sua finalidade;

IV - realizar procedimentos e operações técnicas referentes ao arquivamento e avaliação de documentos em fase intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor;

V - prestar a assistência técnica aos setores responsáveis pelos arquivos correntes na solução de problemas ligados à classificação de documentos e organização de arquivos.

Art. 71. À Subdivisão de Protocolo (EAP-P) compete:

I - receber e protocolar toda a correspondência ostensiva destinada ao Instituto, encaminhando-a aos respectivos destinatários, em conformidade com a legislação em vigor;

II - digitalizar e protocolar no SIGADAER toda a documentação ostensiva destinada ao Instituto;

III - arquivar cópia temporária e expedir toda a correspondência externa ostensiva do Instituto, assinada pelo Diretor do IEAV ou preposto;

IV - realizar a coleta e entrega de documentos da Direção, Vice-Direção, Subdiretorias, Assessorias, Coordenadorias, Divisões e Seções do Instituto em colaboração com a SECDIR e SEC-AD;

V - encaminhar documentos processados e finalizados para a Subdivisão de Arquivo (EAP-A).

Art. 72. À Seção de Segurança do Trabalho (SST) compete desenvolver e realizar um conjunto de ações técnicas, medidas e programas para prevenção de acidentes e doenças, compatibilização permanente do trabalho com a preservação da vida, promoção da saúde dos militares e servidores e preservação do meio ambiente de trabalho.

Art. 73. À Seção de Vigilância e Segurança (SVS) compete planejar e executar os procedimentos para a defesa contra agentes externos, para a vigilância patrimonial constante e para o controle de acesso de pessoas ao Instituto e, ainda, planejar e coordenar o cerimonial nos eventos militares do IEAV.

Art. 74. À Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) compete:

I - orientar e promover o interesse do efetivo do Instituto quanto às questões de prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho;

II - observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho;

III - investigar, analisar e discutir os eventuais acidentes ocorridos;

IV - encaminhar à SST relatórios de solicitação de medidas corretivas.

Art. 75. À Secretaria Administrativa (SECAD) compete:

I - prestar apoio administrativo aos setores de trabalho indicados pelo Chefe da Subdiretoria de Administração;

II - zelar pela elaboração, tramitação, arquivo e conservação da documentação gerada e recebida pelos setores subordinados às Subdiretorias Técnica e de Administração apoiados;

III - realizar o lançamento e atualização de informações dos sistemas informatizados de controle de visitas, telefonia, ordem de serviço, materiais e outros sistemas a critério do Chefe da Subdiretoria de Administração, relacionados aos setores apoiados, subordinados às Subdiretorias Técnica e de Administração;

IV - obter informações, preencher formulários e demais documentações relacionadas a capacitação dos setores apoiados, e encaminhar à Subdivisão de Desenvolvimento de Pessoal (ERH-D);

V - controlar e organizar o recebimento e expedição de documentos dos setores subordinados às Subdiretorias Técnica e de Administração apoiados, em colaboração com a Subdivisão de Protocolo (EAP-P);

VI - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam cometidas pela Chefia dos setores apoiados.

Art. 76. À Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH) compete realizar pesquisas e desenvolvimento de escoamentos em velocidades hipersônicas, para aplicação ao voo de veículos aeroespaciais.

Art. 77. À Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C) compete desenvolver ferramentas computacionais e efetuar análises numéricas de sistemas hipersônicos e seus subsistemas, além de operar e manter o seu Laboratório.

Art. 78. Ao Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica Computacional (LAHC) compete prestar apoio técnico e realizar serviços especializados para projetos e atividades de pesquisa em simulação computacional de escoamentos hipersônicos e da interação destes escoamentos com veículos aeroespaciais.

Art. 79. À Subdivisão de Técnicas de Diagnóstico (EAH-D) compete realizar pesquisa e desenvolvimento de técnicas de diagnóstico para medição de parâmetros de interesse em escoamentos reativos, além de operar e manter os seus Laboratórios.

Art. 80. Ao Laboratório de Aplicações de Química (LAQ) compete prestar apoio técnico e realizar serviços especializados para projetos e atividades em análises químicas e aplicações de operações químicas em geral.

Art. 81. Ao Laboratório de Aplicações de Tecnologia de Vácuo (LATV) compete prestar apoio técnico e realizar serviços especializados para projetos e atividades na manutenção de equipamentos de vácuo e na montagem de sistemas de vácuo.

Art. 82. Ao Laboratório de Técnicas de Diagnóstico (LTD) compete prestar apoio técnico a projetos e atividades na aplicação e adaptação de técnicas de diagnóstico em experimentos envolvendo escoamentos reativos de altas velocidades.

Art. 83. À Subdivisão de Hipersônica Experimental (EAH-E) compete realizar pesquisa e desenvolvimento em aerodinâmica e em hipersônica por meio de técnicas experimentais, além de operar e manter o seu Laboratório.

Art. 84. Ao Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor. Henry T. Nagamatsu” (LAH) compete prestar apoio técnico a projetos de sistemas e subsistemas aeroespaciais, e realizar atividades na aplicação e adaptação de técnicas laboratoriais de simulação de voo de veículos aeroespaciais e em experimentos envolvendo escoamentos reativos de altas velocidades.

Art. 85. À Divisão de Energia Nuclear compete realizar pesquisa e desenvolvimento em geração e aplicações da energia nuclear.

Art. 86. À Subdivisão de Blindagem e Neutrônica (ENU-B) compete:

- I - operar e manter os seus Laboratórios;
- II - realizar pesquisa e desenvolvimento nas áreas de blindagem de radiação, neutrônica, queima do combustível e cinética de reatores, especialmente no desenvolvimento, validação e aplicação de métodos computacionais em transporte de partículas e de radiação;
- III - analisar e projetar núcleos de reatores de uso na Terra e no Espaço;
- IV - analisar e avaliar os efeitos da radiação espacial em componentes de sistemas aviônicos, optoeletrônicos e eletrônicos em geral.

Art. 87. Ao Laboratório de Análise dos Efeitos da Radiação (LAER) compete prestar apoio técnico a projetos e atividades em análise dos efeitos produzidos por radiação espacial em componentes optoeletrônicos e eletrônicos, em conjunto com as atividades do LRI/EFA.

Art. 88. Ao Laboratório Computacional de Tecnologia Nuclear (LCTN) compete prestar apoio técnico a projetos e atividades em simulação computacional de sistemas nucleares, em especial nas seguintes áreas: análise de segurança e termo-hidráulica de reatores nucleares; queima do combustível; cinética de reatores; blindagem e neutrônica; dados nucleares; dinâmica de fluidos computacional; processamento de sinais; o uso de métodos de inteligência artificial em aplicações aeroespaciais e nucleares.

Parágrafo Único. Este laboratório opera com infraestrutura compartilhada com o LEV/EFA.

Art. 89. À Subdivisão de Dados Nucleares (ENU-D) compete realizar pesquisas teóricas em reações nucleares induzidas por nêutrons, radiação gama e partículas carregadas, bem como o desenvolvimento de métodos de processamento de dados nucleares avaliados.

Art. 90. À Subdivisão de Transferência de Calor e Materiais (ENU-T) compete realizar pesquisa e desenvolvimento nas áreas de transferência de calor, mecânica dos fluidos e materiais, em aplicações de energia nuclear e aeroespacial, além de operar e manter os seus Laboratórios.

Art. 91. Ao Laboratório de Tubos de Calor “Viviane H. T. R. Hirdes” (LTC) compete prestar apoio técnico a projetos e atividades no desenvolvimento de tubos de calor para aplicações nucleares e aeroespaciais.

Art. 92. Ao Laboratório de Sistemas Térmicos (LST) compete prestar apoio técnico a projetos e atividades no desenvolvimento de ciclos térmicos que possibilitem a transformação de calor em energia elétrica e/ou efeito propulsivo para aplicações nucleares e aeroespaciais.

Art. 93. À Divisão de Física Aplicada (EFA) compete realizar o estudo de fenômenos físicos complexos e a pesquisa e desenvolvimento de sistemas eletromagnéticos, materiais e dispositivos de uso aeroespacial.

Art. 94. À Subdivisão de Aplicações das Radiações (EFA-A) compete realizar pesquisa das interações da radiação ionizante com a matéria dos seus efeitos e da dosimetria da radiação ionizante, visando as suas aplicações tecnológicas e a avaliação dos seus efeitos em materiais de engenharia, dispositivos e sistemas empregados no setor aeroespacial e defesa e à proteção radiológica do ser humano, equipamentos, instalações e meio ambiente, além de operar e manter os seus Laboratórios.

Art. 95. Ao Laboratório de Radiação Ionizante (LRI) compete realizar ensaios para estudos dos efeitos da radiação ionizante em materiais diversos, componentes e sistemas eletrônicos.

Parágrafo Único. Sua aplicação, no âmbito da Aeronáutica, está voltada para o estudo das aplicações tecnológicas da radiação ionizante para o desenvolvimento e qualificação de materiais, componentes e circuitos eletrônicos para o uso em satélites, sondas e aeronaves, bem como, ensaios em aplicações operacionais de detectores e sensores de radiação ionizante e de sistemas eletrônicos, em particular, aquelas de interesse do setor aeroespacial e de defesa.

Art. 96. À Subdivisão de Eletromagnetismo Aplicado (EFA-E) compete:

I - realizar pesquisa em Física e Engenharia, em áreas que envolvam fenômenos eletromagnéticos, tais como o desenvolvimento e caracterização de materiais e de sensores (inclusive nanoestruturados); projetos de fibras ópticas especiais e de dispositivos e componentes fotônicos; simulação de plasmas, magneto e eletro-hidrodinâmica;

II - estudar fontes de radiação coerente;

III - elaborar análises de compatibilidade e de interferência eletromagnéticas (EMC/EMI);

IV - operar e manter seus laboratórios.

Art. 97. Ao Laboratório de Caracterização de Dispositivos Semicondutores (LCDS) compete:

I - realizar medidas de propriedades elétricas de dispositivos semicondutores diversos, seja visando o desenvolvimento de nova classe de dispositivos seja avaliando o potencial de utilização de dispositivos comerciais em dada aplicação específica;

II - realizar medidas ópticas associadas às medidas elétricas quando necessário.

Art. 98. Ao Laboratório de Eletromagnetismo Computacional (LEC) compete:

I - desenvolver dispositivos eletromagnéticos utilizando ferramentas numéricas comerciais de auxílio a projeto e engenharia (CAD/CAE);

II - realizar análises numéricas nas áreas de fotônica, óptica integrada, sensores ópticos e fibras ópticas especiais, incluindo fenômenos acoplados: eletroóptico, acustoóptico, elastoóptico, termoóptico e piezoelétrico;

III - realizar análises numéricas de dispositivos nanoestruturados, cristais fotônicos e semicondutores para aplicações ópticas;

IV - realizar análises numéricas de dispositivos de microondas, antenas e microlinhas.

Art. 99. Ao Laboratório Engenharia Virtual (LEV) compete:

I - desenvolver métodos numéricos e analíticos, bem como técnicas de inteligência artificial, para a solução de problemas complexos da Física e da Engenharia;

II - desenvolver softwares multiplataforma, para auxílio à Engenharia, incluindo soluções para processamento paralelo;

III - realizar simulações computacionais em eletromagnetismo, incluindo fenômenos acoplados; simulação de plasmas, magneto e eletro-hidrodinâmica; estudo de fenômenos quânticos associados a semicondutores nanoestruturados; transporte de calor e de massa, com ou sem mudança de fase; controle e estabilidade de sistemas; dinâmica e estratégias de controle inteligente avançado; propulsão (aeronáutica e espacial); dinâmica de fluídos computacional; blindagem e neutrônica de reatores nucleares; e outras aplicações da engenharia nuclear.

Art. 100. Ao Laboratório de Materiais Eletromagnéticos (LME) compete oferecer suporte à pesquisa de materiais eletromagnéticos por meio de uma infraestrutura básica para a sua fabricação e manipulação.

Art. 101. Ao Laboratório de Sistemas Eletromagnéticos (LSE) compete oferecer suporte para as pesquisas sobre os efeitos de ambientes eletromagnéticos (E3) sobre a capacidade operacional das forças militares, equipamentos, sistemas e plataformas, considerando as seguintes áreas de competência: compatibilidade eletromagnética (EMC), interferência eletromagnética (EMI), vulnerabilidade eletromagnética (EMV), pulso eletromagnético (EMP), proteção eletrônica, efeitos de descargas elétricas e danos da radiação eletromagnética em humanos (HERP), artilharia (HERO) e material volátil (HERF).

Art. 102. À Divisão de Fotônica (EFO) compete realizar pesquisa e desenvolvimento de sistemas laser, de sensores a fibra óptica, de materiais, de componentes, de dispositivos e de sistemas ópticos e optoeletrônicos, e estudos experimentais em óptica aplicada, separação isotópica e espectroscopia.

Art. 103. À Subdivisão de Lasers (EFO-L) compete realizar pesquisa e desenvolvimento de sistemas lasers, estudos experimentais em aplicações de lasers, em separação isotópica e em espectroscopia.

Art. 104. Ao Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica (DedALO) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados e pesquisas experimentais em aplicações de lasers (processamento, tratamento, texturização, sinterização, corte, usinagem, furação, soldagem e têmpera de materiais, ligas e cerâmicas; nanofabricação; biomedicina; imageamento, tomografia e sensoriamento) e em espectroscopia atômica e molecular.

Art. 105. Ao Laboratório de Desenvolvimento de Lasers (LDL) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados, pesquisas experimentais e desenvolvimento de sistemas lasers (lasers de gás, de líquidos e de estado sólido, contínuos e pulsados).

Art. 106. Ao Laboratório de Evaporação e Fotoionização (LEF) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados de evaporação de materiais (líquidos e sólidos), contenção em câmara, iluminação e fotoionização por radiação laser e separação eletromagnética de vapores e gases.

Art. 107. Ao Laboratório de Geração de Radiação Laser (LGRL) compete prestar apoio técnico a projetos e atividades e realizar serviços especializados de geração e entrega de radiação laser sintonizável.

Art. 108. À Subdivisão de Óptica (EFO-O) compete realizar pesquisa e desenvolvimento em componentes e sistemas ópticos de precisão, técnicas de evaporação e deposição de filmes finos, medição de propriedades ópticas e acabamento superficial de materiais.

Art. 109. Ao Laboratório de Filmes Finos (LFF) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados de produção e caracterização de filmes finos sobre componentes ópticos de precisão e materiais semicondutores (filmes refletores, anti-refletores, passa-faixa, e outros);
- III - realizar pesquisas de métodos e técnicas de deposição de filmes finos.

Art. 110. Ao Laboratório de Manufatura de Componentes Ópticos (LMCO) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar pesquisas e serviços especializados de manufatura e caracterização de componentes e sistemas ópticos (prismas, lentes, espelhos, janelas, paralelos, divisores de

feixe, objetivas, componentes em fibras ópticas, sistemas ópticos de lasers, espectrômetros ópticos e astrofísicos, imageadores de satélites, microscópios, telescópicos, e outros).

Art. 111. Ao Laboratório de Medição de Superfícies Ópticas (LMSO) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar pesquisas e serviços especializados de metrologia em superfícies ópticas (em termos de rugosidade, perfil e planeza), calibração de planos e de paralelos ópticos;
- III - manter a rastreabilidade dos padrões de referência dos equipamentos utilizados nas calibrações (rugosímetro, interferômetro, etc), bem como dos equipamentos de controle (medidores de temperatura, umidade, etc);
- IV - manter a sua acreditação junto à CGCRE/INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação / Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Art. 112. À Subdivisão de Sensores (EFO-S) compete realizar pesquisa e desenvolvimento de sensores a fibra óptica e a semicondutor, dispositivos de óptica integrada, dispositivos e sistemas optoeletrônicos e sistemas específicos de processamento de sinais, além de operar e manter os seus Laboratórios.

Art. 113. Ao Laboratório de Óptica Integrada (LOI) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados;
- III - produzir e caracterizar dispositivos ópticos integrados em substratos semicondutores, vítreos e eletroópticos (guias de ondas, moduladores de fase e de intensidade, divisores de feixe, polarizadores, acopladores direcionais, interferômetros, e outros dispositivos).

Art. 114. Ao Laboratório de Optoeletrônica (LOE) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados;
- III - produzir e caracterizar circuitos eletrônicos para geração, modulação e detecção de luz, sistemas e componentes optoeletrônicos (fontes de luz em materiais semicondutores e em fibras ópticas, guias de ondas, moduladores de fase e de intensidade, divisores de feixe, polarizadores, acopladores direcionais em materiais semicondutores e outros dispositivos).

Art. 115. Ao Laboratório de Sensores a Fibra Óptica (LSFO) compete:

- I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;
- II - realizar serviços especializados, desenvolvimentos experimentais, manufatura e caracterização de giroscópios a fibra óptica; sensores a fibra óptica baseados no interferômetro de Sagnac; subsistemas de sensores a fibra óptica (circuitos eletrônicos de processamento de sinal interferométrico; circuitos eletrônicos de modulação de fase da luz, de fotodetecção e de alimentação de fontes de luz; bobinas de fibra óptica em enrolamentos simétricos; emendas de fibras ópticas com alta razão de isolamento de modos de polarização; circuitos ópticos polarizadores; acopladores direcionais, circuladores, dentre outros).

Art. 116. À Divisão de Geointeligência (EGI) compete realizar pesquisa e desenvolvimento e assessoramento técnico em assuntos relacionados a sensoriamento remoto, sistemas de inteligência geoespacial, sistemas de apoio à decisão e comando e controle.

Art. 117. À Subdivisão de Sensoriamento Remoto (EGI-S) compete:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento, suporte, serviços especializados e capacitação em sistemas de sensoriamento remoto e sistemas de inteligência geoespacial, abrangendo sistemas sensores, sistemas globais de posicionamento, processamento de dados, análise e interpretação de dados de sensoriamento remoto, inteligência de imagens, ferramentas computacionais, extração automática de informações e sistemas embarcados de tempo real;

II - prestar assessoria nas áreas de competência da Subdivisão;

III - promover capacitação e atualização em sua área de competência técnica;

IV - garantir a competência técnica de seus recursos humanos nas áreas de atuação desta Subdivisão;

V - operar e manter os seus laboratórios.

Art. 118. Ao Laboratório de Inteligência de Imagens (LabInt) compete oferecer a infraestrutura para pesquisas em geomática, por meio do desenvolvimento de sistemas computacionais para uso em cartografia, inteligência de imagens, geoprocessamento e sensoriamento remoto.

Art. 119. Ao Laboratório de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletroópticos (LaRaC) compete realizar estudos de comportamento espectral de alvos, caracterização radiométrica, espacial e espectral de sensores ópticos que operem na faixa do visível ao infravermelho termal (0,4 a 14 micrometros).

Art. 120. Ao Laboratório de Visão Computacional e Sistemas Embarcados (LVCSE) compete oferecer a infraestrutura para pesquisas em Visão Computacional e Sistemas Embarcados.

§ 1º Em Visão Computacional estudam-se métodos e técnicas que permitem aos sistemas computacionais realizar tarefas de manipulação, tratamento, processamento, interpretação e inteligência de imagens.

§ 2º Em Sistemas Embarcados o foco é possibilitar o estudo de sistemas e soluções computacionais dedicados a dispositivos eletrônicos embarcados de atuação em tempo real, especialmente àqueles voltados para o processamento de imagens.

Art. 121. À Subdivisão de Sistemas de Apoio à Decisão (EGI-A) compete:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento, aplicação, suporte e capacitação em ferramentas aplicadas a processos e projetos de apoio à decisão, análise operacional, Comando e Controle, Computação e Comunicação (C4) e engenharia de sistemas;

II - prestar assessoria nas áreas de competência da Subdivisão;

III - promover capacitação interna e externa à Aeronáutica nas áreas de competência da Subdivisão;

IV - manter a competência técnica nas áreas de atuação da Subdivisão;

V - apoiar as atividades de formação de recursos humanos;

VI - operar e manter os seus laboratórios.

Art. 122. Ao Laboratório de Comando e Controle (LabC2) compete:

I - executar, no ciclo de vida de sistemas de Comando e Controle, atividades de pesquisa, desenvolvimento de conceitos e engenharia de sistemas de grande porte, tendo como foco o estudo da arquitetura e da dinâmica dos sistemas de C2, envolvendo os domínios físico, da informação, cognitivo e organizacional;

II - explorar novas ferramentas e novas metodologias capazes de avaliar cenários complexos oferecendo aos planejadores e decisores uma visão global do problema e alternativas de alto valor agregado na tomada de decisão;

III - desenvolver métricas que possibilitem efetuar a avaliação de capacidades em diferentes cenários; a projeção de níveis de capacidades para diferentes fases de uma operação; e a projeção de níveis de capacidades para diferentes horizontes de planejamento estratégico.

Art. 123. Ao Laboratório de Análises Operacionais (LAOp) compete:

I - desenvolver modelos e ferramentas para suportar as atividades de análise, planejamento e tomada de decisão;

II - realizar estudos nas áreas de cartografia, sensoriamento, meteorologia, simulação, análise operacional e engenharia de sistemas.

Art. 124. À Divisão de Suporte Tecnológico (EST) compete prestar o suporte tecnológico nas áreas de mecânica e eletrônica aos projetos de pesquisa e atividades do Instituto.

Art. 125. À Subdivisão de Eletrônica (EST-E) compete:

I - operar e manter as Seções da sua Subdivisão;

II - dar apoio técnico, na área de eletrônica, aos projetos de pesquisa.

Art. 126. À Seção de Projetos Eletrônicos (EST-EP) compete:

I - elaborar o projeto de sistema de aquisição de dados e processamento de sinal;

II - realizar a instrumentação e automação de sistemas de controle;

III - dar suporte na execução de projetos na área de eletrônica.

Art. 127. À Seção de Fabricação de Circuitos Impressos (EST-EF) compete:

I - projetar, fabricar por processo de fresamento, montar e testar placas de circuito impresso para atender aos projetos e atividades do Instituto;

II - fazer a manutenção e reparos em equipamentos eletrônicos.

Art. 128. À Subdivisão de Mecânica (EST-M) compete:

I - operar e manter a Seção, a Oficina e o Laboratório da sua Subdivisão;

II - dar apoio técnico, na área de mecânica, aos projetos de pesquisa.

Art. 129. À Oficina Mecânica (EST-MO) compete:

I - fabricar peças mecânicas por usinagem convencional e por máquinas de comando numérico para atender aos projetos de pesquisa e atividades do Instituto;

II - elaborar a montagem e ajustagem de equipamentos mecânicos;

III - executar soldas convencionais de peças metálicas;

IV - elaborar o espelhamento por usinagem de materiais não ferrosos (cobre e alumínio) em máquina;

V - dar apoio nas áreas de mecânica aos projetos de pesquisa.

Art. 130. À Seção de Projetos Mecânicos (EST-MP) compete elaborar projetos de engenharia e desenhos técnicos de peças, conjuntos e sistemas mecânicos.

Art. 131. Ao Laboratório de Tratamentos Térmicos (LTT) compete:

- I - executar serviços de tratamento térmico de superfície;
- II - executar serviços de soldas especiais como brasagem metal-metal e cerâmica-metal.

Art. 132. À Subdivisão de Logística (EST-L) compete:

- I - operar e manter as Seções da sua Subdivisão;
- II - dar apoio nas áreas de logística e administrativa à Divisão de Suporte Tecnológico (EST).

Art. 133. À Seção de Apoio Logístico (EST-LA) compete:

- I - executar e acompanhar os processos de compra de equipamentos e materiais mecânicos e eletrônicos, incluindo elaboração de documentação necessária, obtenção de orçamentos e acompanhamento técnico dos pedidos de aquisição de material;
- II - planejar e acompanhar o andamento dos trabalhos que são executados pelas Subdivisões de Mecânica e de Eletrônica.

Art. 134. À Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT) compete:

- I - planejar, implantar, gerenciar e manter a infraestrutura de informação e documentação técnico-científica sob sua responsabilidade;
- II - colaborar com a Rede de Bibliotecas do DCTA nas questões referentes às normas, critérios e programas pertinentes ao sistema de informação em C&T;
- III - atuar como elo do Sistema de Documentação do Comando da Aeronáutica (SISDOC) junto ao Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), no que se refere às atividades relacionadas à gestão de bibliotecas e à gestão das publicações oficiais;
- IV - propor à Subdiretoria de Administração indicadores de gestão relativos ao setor;
- V - buscar e manter intercâmbio com instituições congêneres, visando troca de experiências que contribuam para o aperfeiçoamento técnico operacional do setor;
- VI - apoiar o efetivo quanto a elaboração de documentos oficiais gerados na OM, sua padronização, trâmite de aprovação e publicação, controle de edição e revisões e, no caso das publicações oficiais convencionais do Instituto, quando necessário, providenciar envio da Ficha de Registro de Publicações (FRP) ao CENDOC.

Art. 135. À Biblioteca (EICT-B) compete:

- I - apoiar as atividades de pesquisa e ensino do Instituto atuando como facilitadora do acesso às publicações e informações científicas e tecnológicas necessárias à sua realização;
- II - apoiar o efetivo do Instituto nas questões relacionadas à busca, acesso e recuperação de informações e publicações oficiais;
- III - planejar e acompanhar a formação e o desenvolvimento das coleções de seu acervo técnico-científico;
- IV - executar os trabalhos relativos ao tratamento técnico e à indexação de todas as publicações técnico-científicas, recebidas pela Biblioteca, até a disponibilização da informação ao usuário;
- V - registrar, controlar, armazenar e fornecer indicadores das atividades do setor e do desenvolvimento do acervo da Biblioteca do Instituto;
- VI - atender e proporcionar treinamento aos usuários internos no que se refere à pesquisa e à recuperação da informação;

VII - oferecer e executar serviços de comutação bibliográfica e empréstimo entre bibliotecas, de forma a suprir deficiências do acervo bibliográfico local;

VIII - promover a divulgação e disseminação do acervo, serviços e produtos da Biblioteca.

Art. 136. À Subdivisão de Publicações Técnico-científicas (EICT-P) compete:

I - propor normas, critérios e programas pertinentes à preservação da produção intelectual do IEAV;

II - registrar, preservar e disponibilizar a produção intelectual técnico-científica do Instituto;

III - promover a divulgação e disseminação da produção intelectual do Instituto;

IV - planejar, implantar, gerenciar, acompanhar a formação e o desenvolvimento de coleções de materiais especiais que constituam a memória documental do Instituto;

V - oferecer à direção do Instituto instrumentos de apoio ao planejamento estratégico, informações de interesse tratadas e armazenadas de forma a fornecer subsídios para ações institucionais.

Art. 137. Ao Escritório de Projetos (EPJ) compete:

I - coordenar e acompanhar a execução dos projetos estratégicos, setoriais e internos executados pelo IEAV;

II - manter o controle das Portarias de designação dos gerentes de projetos e equipe;

III - apoiar os gerentes de projetos na definição e elaboração da documentação técnica em todas as fases de execução do projeto, observando-se a legislação pertinente ao projeto e as orientações do DCTA e demais órgãos de apoio, considerando-se a especificidade de cada Projeto;

IV - uniformizar procedimentos de gerenciamento de projetos;

V - promover cursos de capacitação em gestão de projetos, com apoio da ERH;

VI - aprimorar processos de gerenciamento de projetos para redução dos riscos e incertezas e aumento da eficiência e taxa de sucesso;

VII - definir e implantar processos de gestão de todo o conhecimento gerado com a execução dos projetos, usando para isto, sempre que possível, meios eletrônicos, possibilitando a disseminação deste conhecimento segundo as diretrizes estabelecidas pela Direção do IEAV e Subdiretoria Técnica, bem como preservar a documentação dos projetos;

VIII - apoiar os gerentes dos projetos executados no IEAV na gestão administrativa;

IX - garantir a governança do portfólio de projetos através da proposta e implementação de normas e procedimentos que permitam assessorar a alta direção do Instituto para que esta possa tomar decisões consistentes em relação à priorização de projetos, alocação e compartilhamento de recursos, a necessidade de paralisação de projetos e a oportunidade de abertura de novos projetos.

Art. 138. Ao Serviço de Proteção Radiológica (SPR) compete:

I - gerir todas as atividades de prevenção, de controle, de fiscalização, de treinamento e de normatização concernentes à segurança radiológica de todas as atividades

que envolvam materiais radioativos ou equipamentos capazes de emitir radiação ionizante no Instituto;

II - manter uma equipe de resposta a emergências radiológicas, pronta a ser acionada em caso de necessidade;

III - operar e manter os seus Laboratórios.

Art. 139. Ao Laboratório de Dosimetria Aeroespacial (LDA) compete:

I - implementar e realizar ensaios e medições de dose de radiação ionizante em aplicações e ambientes de interesse aeronáutico ou espacial e ensaios de equipamentos detectores de radiação, por meio da utilização de técnicas dosimétricas diversas;

II - desenvolver métodos de medida e realizar análises de amostras radioativas para fins de proteção radiológica, controle de rejeitos radioativos e monitoração ambiental;

III - realizar cálculos dosimétricos e simulações computacionais dos ambientes de radiação de origem cósmica espacial e aeronáutico;

IV - prover apoio, na sua área de competência, para pesquisa e desenvolvimento da radioproteção aeroespacial desenvolvida no âmbito do COMAER e demais colaboradores externos e para aplicações operacionais na área de radioproteção.

Art. 140. Ao Serviço de Salvaguardas (SSG) compete executar a contabilidade e o controle do material nuclear e equipamento especificado assegurando, no âmbito do Instituto, o cumprimento das obrigações assumidas pelo País em Acordos de Salvaguardas.

Art. 141. À Comissão Assessora de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPD) compete:

I - assessorar a EDT na identificação e uso racional de competências e capacitações existentes no Instituto;

II - receber e avaliar as propostas de projeto originadas no IEAV ou que envolvam seu efetivo, com vistas nas diretrizes dispostas no PDI e documentos superiores da Aeronáutica;

III - promover a realização do Workshop Anual de Pesquisa e Desenvolvimento do IEAV (WAI).

Parágrafo Único O funcionamento da CAPD é regido por Norma Padrão de Ação.

Art. 142. Ao Laboratório Interativo de Ciências (LIC) compete:

I - contribuir com a divulgação e disseminação de conhecimentos básicos de ciências, pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas no IEAV;

II - auxiliar com suas atividades, na promoção do IEAV-DCTA e da FAB na formação da opinião pública;

III - realizar palestras com a utilização de recursos multimídia e experimentos interativos no IEAV e em espaços externos;

IV - apoiar o Instituto nas visitas de alunos do ensino fundamental, médio e superior ao IEAV;

V - preparar conteúdo didático-científico para a divulgação de experimentos em ciências;

VI - participar em eventos de divulgação pública, como a Semana Nacional de Ciências;

VII - levantar recursos junto às agências de fomento e outras instituições no âmbito de projetos para a divulgação e popularização de ciências;

VIII - orientar de trabalhos de Iniciação Científica voltados às atividades do LIC.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 143. O Diretor do IEAV tem suas atribuições estabelecidas em Regulamento.

Art. 144. Ao Chefe da Assessoria de Controle Interno (ACI) incumbe:

I - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas nos assuntos pertinentes;

II - estabelecer orientações aos subordinados para procederem à verificação sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos assuntos técnicos administrativos;

III - coordenar as atividades complementares referentes aos assuntos pertinentes à Assessoria;

IV - definir as orientações a serem observadas pela por ocasião da realização das auditorias internas e externas na Unidade Gestora.

Art. 145. Ao Chefe de Assessoria incumbe:

I - administrar os trabalhos da Assessoria;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas da Assessoria;

III - coordenar as atividades dos setores subordinados à Assessoria, quando for o caso;

IV - coordenar suas atividades com as atividades dos demais setores do Instituto afetos aos trabalhos da Assessoria, quando for o caso;

V - observar a legislação, regulamentos, normas, orientação e requisitos pertinentes às atividades da Assessoria;

VI - realizar o planejamento anual e plurianual da Assessoria;

VII - zelar pela elaboração, arquivamento e conservação da documentação dos trabalhos da Assessoria;

VIII - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados;

IX - propor, sempre que necessário, a alteração de normas e procedimentos que venha a aperfeiçoar o funcionamento da Assessoria;

X - relatar o desempenho anual da Assessoria.

Art. 146. Ao Vice-Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento institucional inerentes às Subdiretorias, de acordo com as orientações emanadas pelo Diretor;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias da Vice-Direção.

Art. 147. Ao Chefe de Coordenadoria incumbe:

I - administrar os trabalhos da Coordenadoria;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas da Coordenadoria;

III - coordenar as atividades dos setores subordinados à Coordenadoria, quando for o caso;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Coordenadoria;

V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos da Coordenadoria;

VI - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados;

VII - relatar o desempenho anual da Coordenadoria.

Art. 148. Ao Chefe de Subcoordenadoria incumbe:

I - administrar a Subcoordenadoria;

II - gerenciar os recursos humanos da Subcoordenadoria;

III - apoiar a execução das atividades na Subcoordenadoria;

IV - zelar pela elaboração e conservação da documentação das atividades em execução na Subcoordenadoria;

V - assessorar o Chefe da respectiva Coordenadoria nos assuntos solicitados;

VI - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão.

Art. 149. Ao Chefe da Subdiretoria de Administração (SDA) incumbe:

I - administrar a Subdiretoria de Administração;

II - gerenciar e acompanhar a execução dos recursos financeiros orçamentários e extra-orçamentários do Instituto;

III - orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Comissões, Divisões e Seções subordinados à Subdiretoria de Administração;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Subdiretoria de Administração;

V - assessorar o Diretor, no CONDIR, nos assuntos solicitados;

VI - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do capital humano do Instituto;

VII - relatar o desempenho anual da Subdiretoria de Administração;

VIII - incentivar e manter a segurança laboral e física das atividades executadas no Instituto, tomando as medidas que forem cabíveis de acordo com a orientação normativa aplicável.

Art. 150. Ao Chefe de Divisão incumbe:

I - administrar a Divisão;

II - gerenciar os recursos humanos da Divisão;

III - coordenar as atividades das subdivisões e dos projetos em execução na Divisão;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Divisão e suas Subdivisões;

V - acompanhar a execução das atividades e projetos na Divisão;

VI - zelar pela elaboração e conservação da documentação das atividades e projetos em execução na Divisão;

VII - assessorar o Diretor, no CONDIR, nos assuntos solicitados;

VIII - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do capital humano do Instituto;

IX - realizar a avaliação de desempenho individual dos recursos humanos da Divisão;

X - relatar o desempenho anual da Divisão;

XI - zelar pela implementação e manutenção da segurança laboral, radiológica e física das atividades executadas dentro de sua divisão ou projeto sob sua responsabilidade, tomando as medidas que forem cabíveis de acordo com a orientação dos serviços competentes (SPR, SST, SSG e SVS).

Art. 151. Ao Chefe de Subdivisão incumbe:

- I - administrar a Subdivisão;
- II - gerenciar os recursos humanos da Subdivisão;
- III - coordenar as atividades dos laboratórios da Subdivisão, se for o caso;
- IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Subdivisão;
- V - apoiar a execução das atividades e projetos na Subdivisão;
- VI - zelar pela elaboração e conservação da documentação das atividades e projetos em execução na Subdivisão;
- VII - assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos solicitados;
- VIII - assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do capital humano da Divisão;
- IX - realizar a avaliação de desempenho individual dos recursos humanos da Subdivisão;
- X - relatar o desempenho trimestral da Subdivisão;
- XI - indicar responsáveis pelos laboratórios ou oficinas da Subdivisão, se for o caso, para aprovação pelo Chefe da Divisão;
- XII - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão;
- XIII - gerenciar a capacitação dos recursos humanos da Subdivisão nas áreas de competência tecnológica.

Art. 152. Ao Chefe de Seção incumbe:

- I - administrar a Seção;
- II - gerenciar os recursos humanos da Seção;
- III - apoiar a execução das atividades na Seção;
- IV - zelar pela elaboração, tramitação, arquivamento e conservação da documentação das atividades em execução na Seção;
- V - assessorar o chefe da respectiva Seção nos assuntos solicitados;
- VI - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão;
- VII - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe imediato.

Art. 153. Ao Chefe da Biblioteca incumbe:

- I - administrar a Biblioteca;
- II - coordenar e apoiar a execução das atividades do Setor;
- III - gerenciar os recursos humanos do Setor;
- IV - zelar pela elaboração, tramitação, arquivamento e conservação da documentação dos trabalhos em execução na Biblioteca;
- V - planejar e acompanhar a formação e o desenvolvimento do acervo técnico-científico;
- VI - tratar e indexar o acervo técnico-científico recebido pela Divisão;
- VII - garantir o atendimento às solicitações de informação e serviços endereçados à Biblioteca;
- VIII - manter a Biblioteca conectada a redes congêneres que propiciem o intercâmbio de informação e publicações de forma a completar as possíveis lacunas do acervo bibliográfico local;
- IX - manter a Biblioteca em programas de parceria que lhe favoreçam o atendimento de suas atribuições;
- X - relatar o desempenho anual da Biblioteca;
- XI - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão;

XII - assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos solicitados;
XIII - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

Art. 154. Ao Chefe da Secretaria Administrativa (SECAD) incumbe:

I - administrar a Secretaria Administrativa e a Secretaria da Direção (SECDIR);

II - coordenar e apoiar o atendimento administrativo prestado pelos integrantes da SECAD aos setores do Instituto;

III - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Subdiretoria de Administração.

Art. 155. Ao Chefe da Subdiretoria Técnica (SDT) incumbe:

I - administrar a Subdiretoria Técnica;

II - orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Comissões, Divisões e Seções subordinados à Subdiretoria Técnica;

III - realizar o planejamento anual e plurianual da Subdiretoria Técnica;

IV - realizar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do IEAV;

V - atualizar, anualmente, o planejamento estratégico do IEAV para o horizonte de 5 anos;

VI - zelar pela elaboração e conservação da documentação física dos projetos em execução no Instituto;

VII - assessorar o Diretor, no CONDIR, nos assuntos solicitados;

VIII - relatar o desempenho anual da Subdiretoria Técnica;

IX - zelar pela melhoria contínua de atividades técnicas e projetos realizados no Instituto, por meio da normalização de procedimentos, observação da legislação pertinente, organização e métodos e avaliação do desempenho institucional e sua repercussão na Sociedade.

Art. 156. Ao Chefe do Escritório de Projetos (EPJ) incumbe:

I - administrar e presidir os trabalhos do Escritório;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas do Escritório;

III - realizar o planejamento anual e plurianual do Escritório;

IV - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos do Escritório;

V - assessorar o Diretor, o Vice-Diretor e o Subdiretor Técnico nos assuntos relacionados à gestão e execução dos projetos;

VI - relatar o desempenho anual do Escritório.

Art. 157. Ao Chefe de Serviço incumbe:

I - administrar e presidir os trabalhos do Serviço;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas do Serviço;

III - coordenar as atividades dos setores subordinados ao Serviço, quando for o caso;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual do Serviço;

V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos do Serviço;

- VI - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados;
- VII - relatar o desempenho anual do Serviço.

Art. 158. Ao Presidente de Comissão incumbe:

- I - administrar e presidir os trabalhos da Comissão;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas da Comissão;
- III - coordenar suas atividades com as atividades dos demais setores do Instituto afetos aos trabalhos da Comissão, quando for o caso;
- IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Comissão;
- V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos da Comissão;
- VI - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados;
- VII - relatar o desempenho anual da Comissão.

Art. 159. Ao Responsável por Laboratório incumbe:

- I - estar habilitado profissional e juridicamente para operar o laboratório;
- II - operar e manter o laboratório de acordo com sua finalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- III - conduzir e documentar os trabalhos técnicos do laboratório em atendimento aos projetos e atividades;
- IV - documentar procedimentos laboratoriais para operação de equipamentos e realização de experimentos;
- V - manter a infraestrutura laboratorial funcionando e operacional;
- VI - controlar o material do laboratório;
- VII - manter o suprimento de material de consumo;
- VIII - controlar o acesso de pessoal ao laboratório;
- IX - fazer o uso racional da capacidade de trabalho;
- X - buscar a melhoria contínua dos serviços e a acreditação oficial do laboratório, quando for o caso;
- XI - cumprir e fazer cumprir normas de segurança de operação de sistemas laboratoriais;
- XII - observar preceitos éticos na pesquisa e na operação do laboratório.

Art. 160. Ao Chefe da Oficina Mecânica (EST-MO) incumbe:

- I - administrar a Oficina Mecânica;
- II - gerenciar os recursos humanos da Oficina Mecânica;
- III - apoiar a execução das atividades na Oficina Mecânica;
- IV - zelar pela elaboração, tramitação, arquivamento e conservação da documentação das atividades em execução na Oficina Mecânica;
- V - assessorar o Chefe da Subdivisão nos assuntos solicitados;
- VI - exercer as demais atividades que lhe seja atribuídas pelo Chefe imediato.

Art. 161. Ao Encarregado da Oficina Mecânica (EST-MO) incumbe:

- I - acompanhar e orientar os trabalhos a serem executados nas máquinas e equipamentos da Oficina Mecânica;
- II - conduzir os trabalhos entre as diversas máquinas e pessoas da Oficina Mecânica, em conformidade com as atribuições específicas dos serviços;
- III - assessorar o Chefe da Oficina nos assuntos solicitados;

Mecânica; IV - zelar pela conservação das máquinas e equipamentos da Oficina

V - zelar pela conservação e limpeza da área da Oficina Mecânica.

Art. 162. Ao Encarregado dos setores incumbe:

I - acompanhar a execução das atribuições de seu setor;

II - auxiliar a autoridade responsável pelo setor de nível imediatamente superior ao seu, mantendo-o informado das atividades que lhe são afetas;

III - informar as necessidades de material e de pessoal para o cumprimento das atribuições de seu setor;

IV - verificar o cumprimento das normas, diretrizes e outros dispositivos legais inerentes ao sistema ao qual estiver ligado;

V - sugerir, sempre que necessário, a alteração de normas, diretrizes, instruções e procedimentos que venham a otimizar o funcionamento do setor de trabalho.

Art. 163. Ao Auxiliar incumbe apoiar ou complementar as atividades da chefia responsável, nas áreas de competência do setor.

Art. 164. Ao Adjunto do Diretor incumbe:

I - assessorar o Diretor nos assuntos solicitados;

II - executar tarefa, atividade ou projeto que lhe for atribuído;

III - auxiliar o Diretor nos trabalhos solicitados.

Art. 165. Ao Adjunto do Vice-Diretor incumbe:

I - assessorar o Vice-Diretor nos assuntos solicitados;

II - executar tarefa, atividade ou projeto que lhe for atribuído;

III - auxiliar o Vice-Diretor nos trabalhos solicitados.

Art. 166. Ao Adjunto de Chefe de Divisão ou de Chefe de Coordenadoria incumbe ajudar seu respectivo chefe administrativamente e, conforme o caso, exercer a suplência do mesmo em seus impedimentos.

Art. 167. Ao Assessor incumbe assessorar o respectivo chefe em assunto singular, de cunho especializado, definido no ato da sua designação em Boletim Interno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Pessoal

Art. 168. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Adjunto do Diretor é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - o Adjunto do Vice-Diretor é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

III - o Chefe da Assessoria de Controle Interno (ACI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Chefe da Assessoria de Inteligência (AI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, com curso de Inteligência proposto pelo CIAER;

V - o Chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS) é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com curso de Comunicação Social proposto pelo CECOMSAER;

VI - o Chefe da Assessoria de Relações Institucionais (ARI) é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

VII - o Chefe da Assessoria de Serviços Jurídicos (ASJ) é Servidor de Nível Superior, com formação em Direito;

VIII - o Chefe da Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

IX - os Chefes da Subcoordenadoria de Planejamento e Controle (CPL-P) e da Subcoordenadoria de Excelência da Gestão (CPL-G) são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Engenheiros, da ativa;

X - o Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviador, da ativa;

XI - o Chefe da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão do IEAV (CPPG) é Servidor de Nível Superior, com título de Doutor e Docente de programa de pós-graduação;

XII - o Adjunto do Chefe da Subdiretoria de Administração é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIII - os Chefes das Subdivisões de Almoxarifado (EIE-A), de Manutenção (EIE-M), de Refeitório (EIE-R) e de Registro (EIE-RG) são Servidores de Nível Superior;

XIV - o Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Projeto (EIE-P) é Servidor de Nível Superior, com formação em Engenharia Civil;

XV - os Chefes da Subdivisão de Desenvolvimento de Pessoal (ERH-D) e da Subdivisão de Pessoal Civil (ERH-C) são Servidores de Nível Superior;

XVI - os Chefes da Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M) e da Subdivisão de Educação Física (ERH-EF) são Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XVII - os Chefes das Subdivisões de Desenvolvimento de Sistemas (ETI-D) e da Subdivisão de Suporte Computacional (ETI-S) são Servidores de Nível Superior, com qualificação em Tecnologia da Informação;

XVIII - o Chefe da Subdivisão de Elaboração de Processos de Aquisição e Contratação (ERF-EP) é Servidor de Nível Superior;

XIX - os Chefes da Subdivisão de Arquivo (EAP-A) e da Subdivisão de Protocolo (EAP-P) são Tenentes do Quadro de Oficiais Convocados;

XX - o Chefe da Seção de Segurança do Trabalho (SST) é Servidor de Nível Superior, com curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho;

XXI - o Chefe da Seção de Vigilância e Segurança (SVS) é Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XXII - o Chefe da Secretaria Administrativa (SECAD) é Servidor de Nível Superior, com formação em Administração;

XXIII - o Adjunto do Chefe da Subdiretoria Técnica é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, com título de Doutor;

XXV - o Chefe da Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C) é Servidor de Nível Superior;

XXVI - o Responsável pelo Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica Computacional (LAHC) é Servidor de Nível Superior;

XXVII - o Chefe da Subdivisão de Técnicas de Diagnóstico (EAH-D) é Servidor de Nível Superior;

XXVIII - os Responsáveis pelos Laboratórios de Aplicações de Química (LAQ), de Aplicações de Tecnologia de Vácuo (LATV), e de Técnicas de Diagnóstico (LTD) são Servidores de Nível Superior;

XXIX - o Chefe da Subdivisão de Hipersônica Experimental (EAH-E) é Servidor de Nível Superior;

XXX - o Responsável pelo Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor Henry T. Nagamatsu” (LAH) é Servidor de Nível Superior;

XXXI - o Chefe da Subdivisão de Blindagem e Neutrônica (ENU-B) é Servidor de Nível Superior;

XXXII - os Responsáveis pelos Laboratórios de Análise dos Efeitos da Radiação (LAER) e Computacional de Tecnologia Nuclear (LCTN) são Servidores de Nível Superior;

XXXIII - os Chefes das Subdivisões de Dados Nucleares (ENU-D) e de Transferência de Calor e Materiais (ENU-T) são Servidores de Nível Superior;

XXXIV - os Responsáveis pelos Laboratórios de Tubos de Calor “Viviane H. T. R. Hirdes” (LTC) e de Sistemas Térmicos (LST) são Servidores de Nível Superior;

XXXV - o Chefe da Divisão de Física Aplicada (EFA) é Tenente-Coronel Engenheiro, com título de Doutor;

XXXVI - o Chefe da Subdivisão de Aplicações das Radiações (EFA-A) é Servidor de Nível Superior;

XXXVII - o Responsável pelo Laboratório de Radiação Ionizante (LRI) é Servidor de Nível Superior;

XXXVIII - o Chefe da Subdivisão de Eletromagnetismo Aplicado (EFA-E) é Servidor de Nível Superior;

XXXIX - os Responsáveis pelos Laboratórios de Caracterização de Dispositivos Semicondutores (LCDS), de Eletromagnetismo Computacional (LEC), de Engenharia Virtual (LEV), de Materiais Eletromagnéticos (LME) e de Sistemas Eletromagnéticos (LSE) são Servidores de Nível Superior;

XL - o Chefe da Divisão de Fotônica (EFO) é Tenente-Coronel Engenheiro, com título de Doutor;

XLI - o Chefe da Subdivisão de Lasers (EFO-L) é Servidor de Nível Superior;

XLII - os Responsáveis pelos Laboratórios de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica (DedALO), de Desenvolvimento de Lasers (LDL), de Evaporação e Fotoionização (LEF) e de Geração de Radiação Laser (LGRL) são Servidores de Nível Superior;

XLIII - o Chefe da Subdivisão de Óptica (EFO-O) é Servidor de Nível Superior;

XLIV - os Responsáveis pelos Laboratórios de Filmes Finos (LFF), de Manufatura de Componentes Ópticos (LMCO) e de Medição de Superfícies Ópticas (LMSO) são Servidores de Nível Superior;

XLV - o Chefe da Subdivisão de Sensores (EFO-S) é Servidor de Nível Superior;

XLVI - os Responsáveis pelos Laboratórios de Óptica Integrada (LOI), de Optoeletrônica (LOE) e de Sensores a Fibra Óptica (LSFO) são Servidores de Nível Superior;

XLVII - o Chefe da Divisão de Geointeligência (EGI) é Tenente-Coronel Engenheiro, com título de Doutor;

XLVIII - o Chefe da Subdivisão de Sensoriamento Remoto (EGI-S) é Servidor de Nível Superior;

XLIX - os Responsáveis pelos Laboratórios de Inteligência de Imagens (LabInt), de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletroópticos (LaRaC) e de Visão Computacional e Sistemas Embarcados (LVCSE), são Servidores de Nível Superior;

L - o Chefe da Subdivisão de Sistemas de Apoio à Decisão (EGI-A) é Servidor de Nível Superior;

LI - os Responsáveis pelos Laboratórios de Comando e Controle (LabC2), e de Análises Operacionais (LAOp) são Servidores de Nível Superior;

LII - o Chefe da Divisão de Suporte Tecnológico (EST) é Tenente-Coronel Engenheiro, com título de Doutor;

LIII - o Chefe da Subdivisão de Eletrônica (EST-E) é Servidor de Nível Superior;

LIV - o Chefe da Seção de Projetos Eletrônicos (EST-EP) e da Seção de Fabricação de Circuitos Impressos (EST-EF) são Servidores de Nível superior;

LV - os Encarregados das Seções de Projetos Eletrônicos (EST-EP) e da Seção de Fabricação de Circuitos Impressos (EST-EF) são Servidores de Nível Médio;

LVI - o Chefe da Subdivisão de Mecânica (EST-M) é Servidor de Nível Superior;

LVII - os Chefes da Oficina Mecânica (EST-MO) e da Seção de Projetos Mecânicos (EST-MP) são Servidores de Nível Superior;

LVIII - os Encarregados da Oficina Mecânica (EST-MO) e da Seção de Projetos Mecânicos (EST-MP) são Servidores de Nível Médio;

LIX - o Responsável pelo Laboratório de Tratamentos Térmicos (LTT) é Servidor de Nível Superior;

LX - o Encarregado do Laboratório de Tratamentos Térmicos (LTT) é Servidor de Nível Médio;

LXI - o Chefe da Subdivisão de Logística (EST-L) é Servidor de Nível Superior;

LXII - o Chefe da Seção de Apoio Logístico (EST-LA) é Servidor de Nível Superior;

LXIII - o Encarregado da Seção de Apoio Logístico (EST-LA) é Servidor de Nível Médio;

LXIV - os Chefes da Biblioteca (EICT-B) e da Subdivisão de Publicações Técnico-Científicas (EICT-P) são Servidores de Nível Superior, com formação em Biblioteconomia e, na área de atuação, pós-graduação e experiência mínima de um ano;

LXV - o Chefe do Escritório de Projetos (EPJ) é Servidor de Nível Superior;

LXVI - o Chefe do Serviço de Proteção Radiológica (SPR) é Servidor de Nível Superior, com curso específico na área de Proteção Radiológica, preferencialmente com habilitação de qualificação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear;

LXVII - o Responsável pelo Laboratório de Dosimetria Aeroespacial (LDA) é Servidor de Nível Superior;

LXVIII - o Chefe do Serviço de Salvaguardas (SSG) é Servidor de Nível Superior, com experiência na área de salvaguarda de material e tecnologia nucleares;

LXIX - o Responsável pelo Laboratório Interativo de Ciências (LIC) é Servidor de Nível Superior;

LXX - o Encarregado de setor é militar do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa, com a especialidade ou qualificação exigida para sua área de atuação;

LXXI - o Auxiliar de setor é Sargento do Quadro de Graduados da Aeronáutica, da ativa;

LXXII - os cargos previstos para um determinado posto e quadro poderão ser exercidos por militares no posto imediatamente abaixo e mesmo quadro, interinamente, desde que possuam as qualificações exigidas;

LXXIII - o substituto do Vice-Diretor, em seus impedimentos eventuais e missões fora de sede, é o militar mais antigo dentre os Chefes de Subdiretoria do IEAV, respeitando o quadro, a hierarquia e as qualificações exigidas;

LXXIV - as demais substituições eventuais far-se-ão de acordo com as prescrições regimentais ou de acordo com a indicação do respectivo chefe do órgão constitutivo do IEAV;

LXXV - as designações de militares e servidores para os cargos e funções no IEAV serão formalizadas em publicação de item em Boletim do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, GAP-SJ.

§ 1º O Adjunto do Diretor pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Adjunto do Vice-Diretor pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 3º O Chefe da Assessoria de Controle Interno (ACI) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 4º O Chefe da Assessoria de Inteligência (AI) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 5º O Chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS) pode ser Major, Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 6º O Chefe da Assessoria de Relações Institucionais (ARI) pode ser Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior.

§ 7º O Chefe da Assessoria de Serviços Jurídicos (ASJ) pode ser Major ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 8º O Chefe da Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou por Servidor de Nível Superior.

§ 9º Os Chefes das Subcoordenadorias de Planejamento e Controle (CPL-P) e da Subcoordenadoria de Excelência da Gestão (CPL-G) podem ser Tenentes-Coronéis, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior.

§ 10. O Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior.

§ 11. O Chefe da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão do IEAV (CPPG) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 12. O Adjunto do Chefe da Subdiretoria de Administração pode ser Tenente-Coronel, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 13. O Chefe da Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE) pode ser Servidor de Nível Superior, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com formação em Engenharia Civil.

§ 14. Os Chefes das Subdivisões de Almoxarifado (EIE-A), de Manutenção (EIE-M), de Refeitório (EIE-R) e de Registro (EIE-RG) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para suas áreas de atuação.

§ 15. O Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Projeto (EIE-P) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 16. O Chefe da Divisão de Recursos Humanos (ERH) pode ser Servidor de Nível Superior, com formação em Administração, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 17. Os Chefes da Subdivisão de Desenvolvimento de Pessoal (ERH-D) e da Subdivisão de Pessoal Civil (ERH-C) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 18. Os Chefes da Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M) e da Subdivisão de Educação Física (ERF-EF) podem ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior.

§ 19. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (ETI) pode ser Servidor de Nível Superior, com qualificação em Tecnologia da Informação, ou Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes ou Especialistas da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para o cargo.

§ 20. Os Chefes da Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas (ETI-D) e da Subdivisão de Suporte Computacional (ETI-S) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para suas áreas de atuação.

§ 21. O Chefe da Divisão de Recursos Financeiros (ERF) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 22. O Chefe da Subdivisão de Elaboração de Processos de Aquisição e Contratação (ERF-EP) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 23. O Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, preferencialmente, com formação em Arquivologia.

§ 24. Os Chefes da Subdivisão de Arquivo (EAP-A) e da Subdivisão de Protocolo (EAP-P) podem ser Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior.

§ 25. O Chefe da Seção de Segurança do Trabalho (SST) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 26. O Chefe da Seção de Vigilância e Segurança (SVS) pode ser Major, Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 27. O Chefe da Secretaria Administrativa (SECAD) pode ser Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, com qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 28. O Adjunto do Chefe de Subdiretoria Técnica pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 29. O Chefe da Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 30. O Chefe da Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 31. O Responsável pelo Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica Computacional (LAHC) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 32. O Chefe da Subdivisão de Técnicas de Diagnóstico (EAH-D) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 33. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Aplicações de Química (LAQ), de Aplicações de Tecnologia de Vácuo (LATV) e de Técnicas de Diagnóstico (LTD) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 34. O Chefe da Subdivisão de Hipersônica Experimental (EAH-E) pode ser Major ou Capitão do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 35. O Responsável pelo Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor Henry T. Nagamatsu” (LAH) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 36. O Chefe da Divisão de Energia Nuclear (ENU) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 37. O Chefe da Subdivisão de Blindagem e Neutrônica (ENU-B) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 38. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Análise dos Efeitos da Radiação (LAER) e Computacional de Tecnologia Nuclear (LCTN) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 39. Os Chefes da Subdivisão de Dados Nucleares (ENU-D) e da Subdivisão de Transferência de Calor e Materiais (ENU-T) podem ser Majores ou Capitães dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 40. Os Responsáveis pelo Laboratório de Tubos de Calor “Viviane H. T. R. Hirdes” (LTC) e Laboratório de Sistemas Térmicos (LST) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 41. O Chefe da Divisão de Física Aplicada (EFA) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 42. O Chefe da Subdivisão de Aplicações das Radiações (EFA-A) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 43. O Responsável pelo Laboratório de Radiação Ionizante (LRI) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 44. O Chefe da Subdivisão de Eletromagnetismo Aplicado (EFA-E) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 45. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Caracterização de Dispositivos Semicondutores (LCDS), de Eletromagnetismo Computacional (LEC), de Engenharia Virtual (LEV), de Materiais Eletromagnéticos (LME) e de Sistemas Eletromagnéticos (LSE) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 46. O Chefe da Divisão de Fotônica (EFO) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 47. O Chefe da Subdivisão de Lasers (EFO-L) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 48. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica (DedALO), de Desenvolvimento de Lasers (LDL), de Evaporação e Fotoionização (LEF) e de Geração de Radiação Laser (LGRL) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 49. O Chefe da Subdivisão de Óptica (EFO-O) pode ser Major ou Capitão do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 50. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Filmes Finos (LFF), de Manufatura de Componentes Ópticos (LMCO) e de Medição de Superfícies Ópticas (LMSO) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 51. O Chefe da Subdivisão de Sensores (EFO-S) pode ser Major ou Capitão do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 52. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Óptica Integrada (LOI), de Optoeletrônica (LOE) e de Sensores a Fibra Óptica (LSFO) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 53. O Chefe da Divisão de Geointeligência (EGI) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 54. O Chefe da Subdivisão de Sensoriamento Remoto (EGI-S) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 55. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Inteligência de Imagens (LabInt), de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletroópticos (LaRaC) e de Visão Computacional e Sistemas Embarcados (LVCSE) podem ser Capitães e Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 56. O Chefe da Subdivisão de Sistemas de Apoio à Decisão (EGI-A) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 57. Os Responsáveis pelos Laboratórios de Comando e Controle (LabC2) e de Análises Operacionais (LAOp) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 58. O Chefe da Divisão de Suporte Tecnológico (EST) pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidor de Nível Superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 59. O Chefe da Subdivisão de Eletrônica (EST-E) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 60. Os Chefes da Seção de Projetos Eletrônicos (EST-EP) e da Seção de Fabricação de Circuitos Impressos (EST-EF) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 61. Os Encarregados das Seções de Projetos Eletrônicos (EST-EP) e de Fabricação de Circuitos Impressos (EST-EF) podem ser Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, Suboficiais ou Sargentos do Quadro de Graduados, da ativa.

§ 62. O Chefe da Subdivisão de Mecânica (EST-M) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 63. Os Chefes da Oficina Mecânica (EST-MO) e da Seção de Projetos Mecânicos (EST-MP) podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 64. Os Encarregados da Oficina Mecânica (EST-MO) e da Seção de Projetos Mecânicos (EST-MP) podem ser Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, Suboficiais ou Sargentos do Quadro de Graduados, da ativa.

§ 65. O Responsável pelo Laboratório de Tratamentos Térmicos (LTT) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica.

§ 66. O Encarregado do Laboratório de Tratamentos Térmicos (LTT) pode ser Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, Suboficial ou Sargento do Quadro de Graduados, da ativa.

§ 67. O Chefe da Subdivisão de Logística (EST-L) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 68. O Chefe da Seção de Apoio Logístico (EST-LA) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 69. O Encarregado da Seção de Apoio Logístico (EST-LA) pode ser Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, Suboficial ou Sargento do Quadro de Graduados, da ativa.

§ 70. O Chefe da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT) pode ser Servidor de Nível Superior, com formação em Biblioteconomia, com pós-graduação em gestão de serviços de informação e experiência mínima de 3 anos em gerência de serviços de informação e documentação, ou Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 71. Os Chefes da Biblioteca (EICT-B) e da Subdivisão de Publicações Técnico-Científicas (EICT-P) podem ser Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 72. O Chefe do Escritório de Projetos (EPJ) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 73. O Chefe do Serviço de Proteção Radiológica (SPR) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 74. O Responsável pelo Laboratório de Dosimetria Aeroespacial (LDA) pode ser Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 75. O Chefe do Serviço de Salvaguardas (SSG) pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 76. O Responsável pelo Laboratório Interativo de Ciências (LIC) pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 77. O Encarregado de setor pode ser Servidor de Nível Intermediário com a qualificação exigida para sua área de atuação.

§ 78. O Auxiliar de setor pode ser Cabo do Quadro de Praças da Aeronáutica ou Servidor de Nível Intermediário.

§ 79. Os cargos relativos a oficiais e graduados definidos neste regimento podem ser exercidos por militares da Reserva Remunerada da Aeronáutica, reconvocados para o serviço ativo ou em Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), obedecidas as qualificações e especialidades para cada função e a legislação vigente.

Seção II

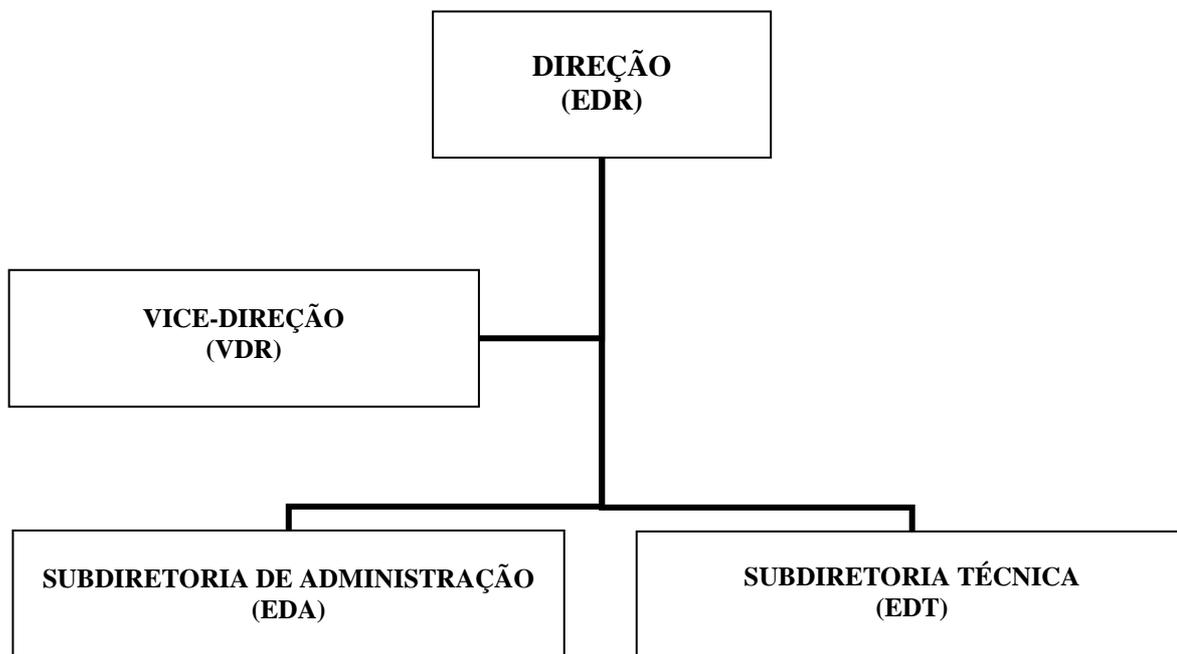
Disposições Finais

Art. 169. Caso necessário, em complementação ao presente Regimento Interno, o funcionamento de cada órgão constitutivo da estrutura complementar será regulado por ato normativo adequado, o qual especificará suas tarefas, rotinas e atividades.

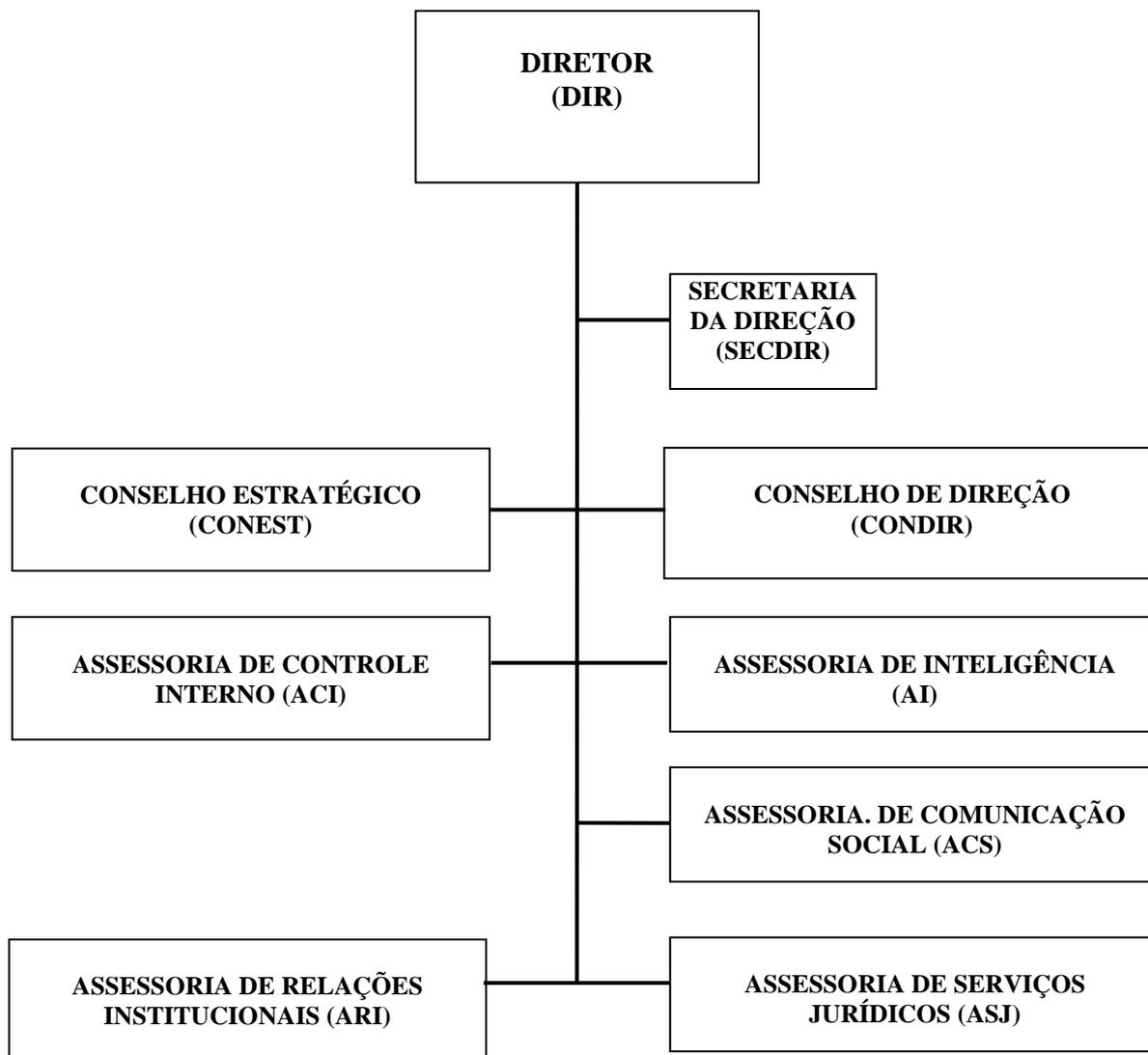
Art. 170. O IEAV é uma Organização classificada como Unidade Administrativa, qualificada como Unidade Gestora Credora (UG CRED) e apoiada pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), Unidade Gestora Executora

(UG EXEC), para efeito de execução econômico-financeira e patrimonial, conforme estabelecido pela Portaria nº 51/7SC, de 17 de outubro de 2016.

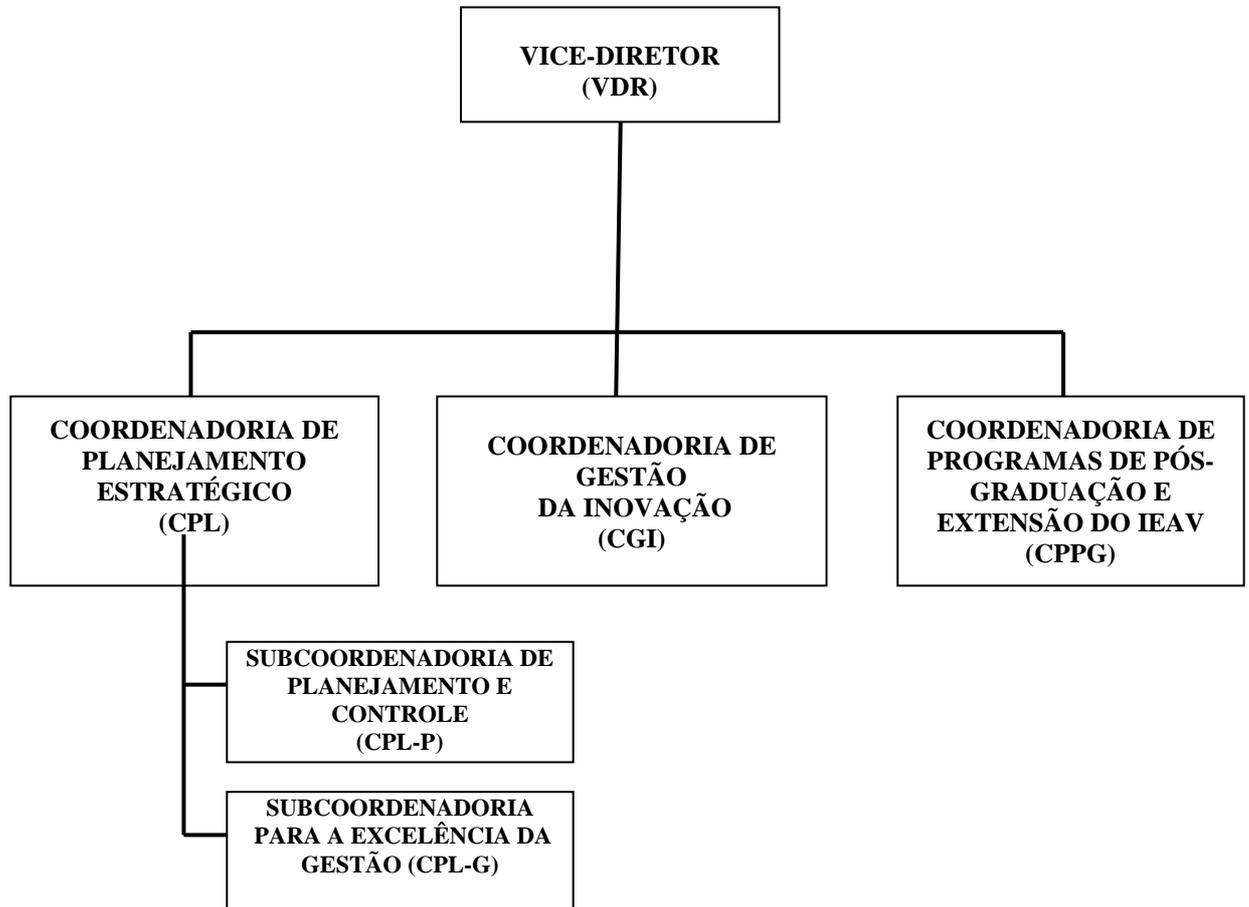
Art. 171. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DCTA, ouvido o Diretor do IEAV em primeira instância.

Anexo A - Organograma da Organização Militar (IEAV)

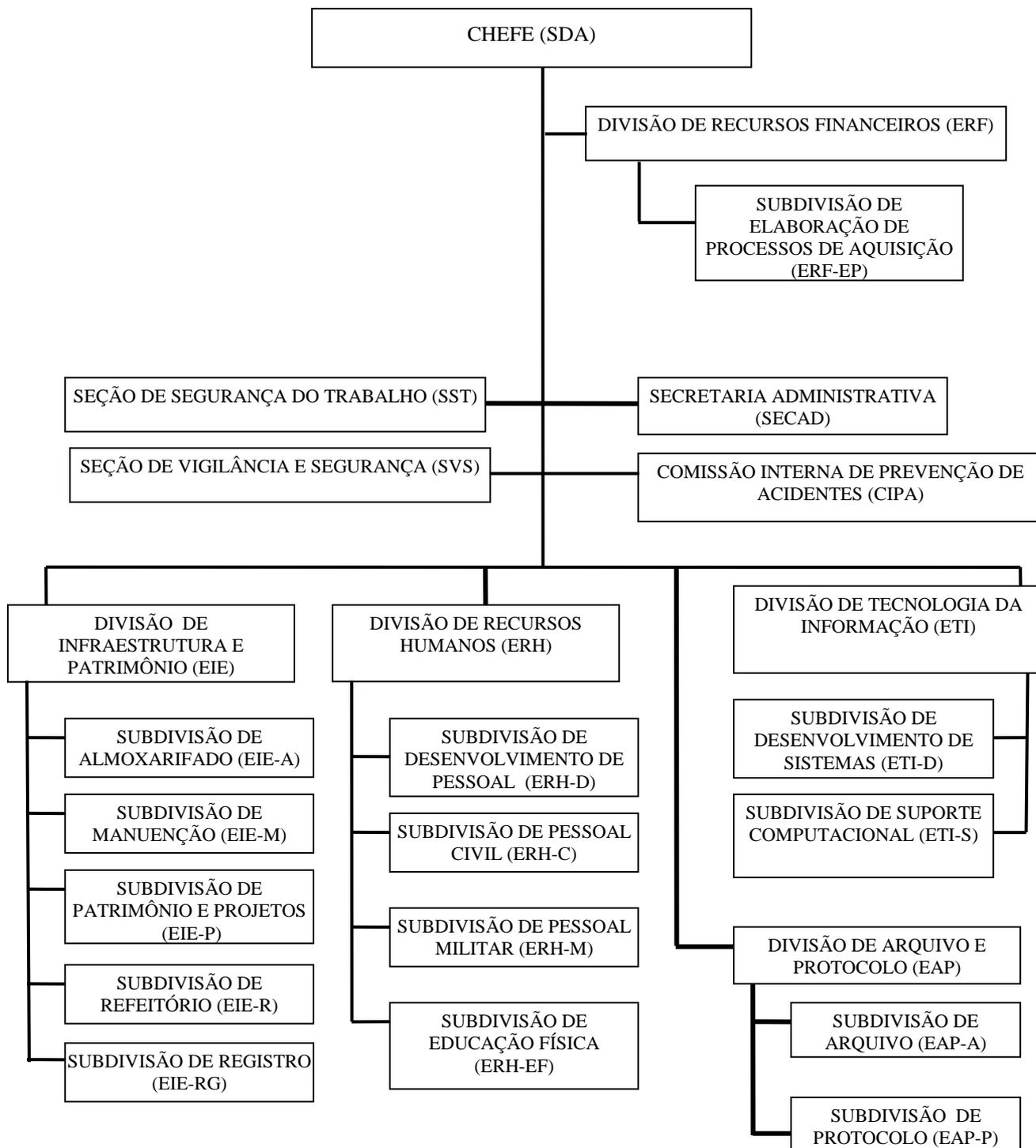
Anexo B - Organograma da Direção (EDR)



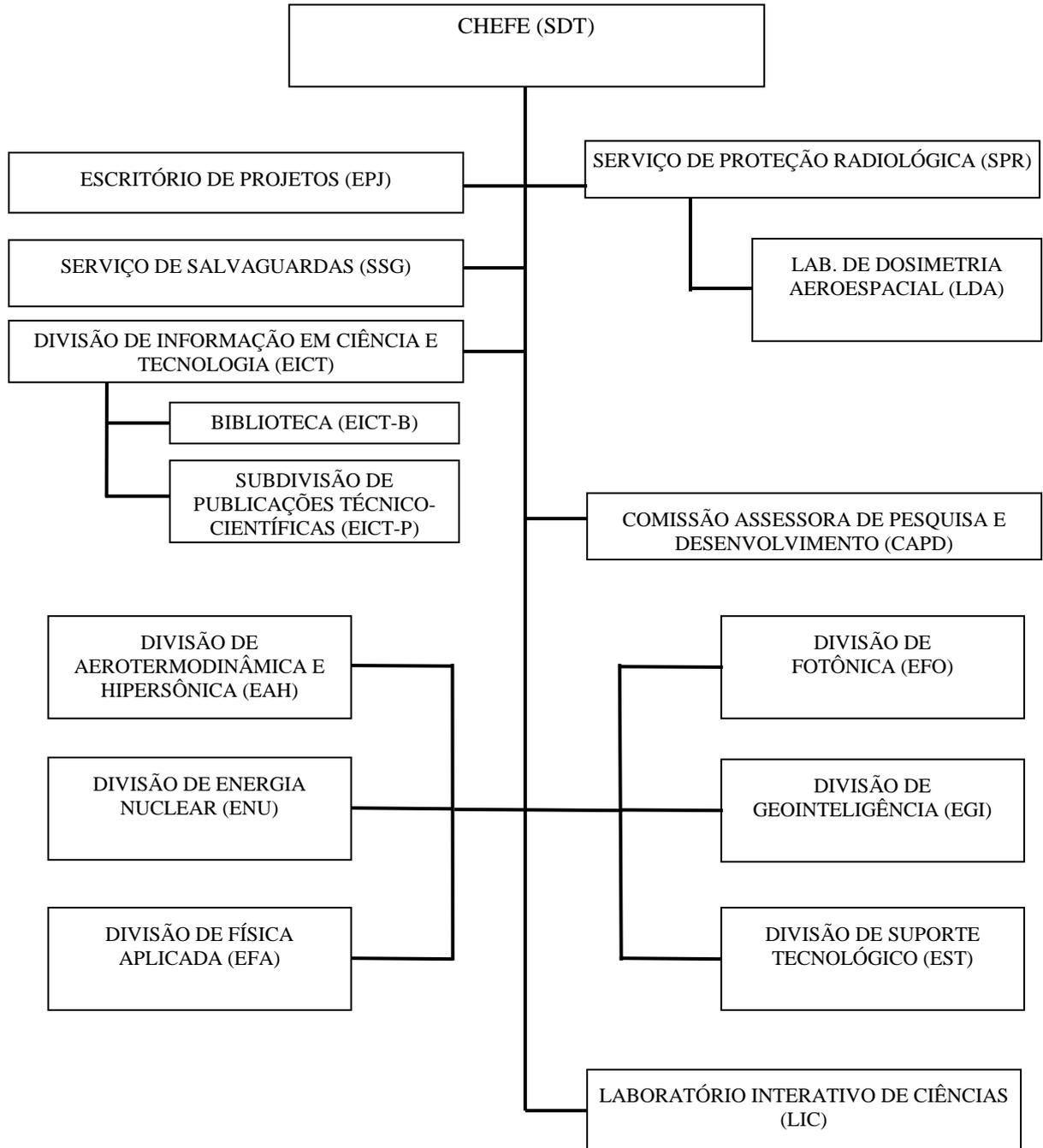
Anexo C - Organograma da Vice-Direção (VDR)



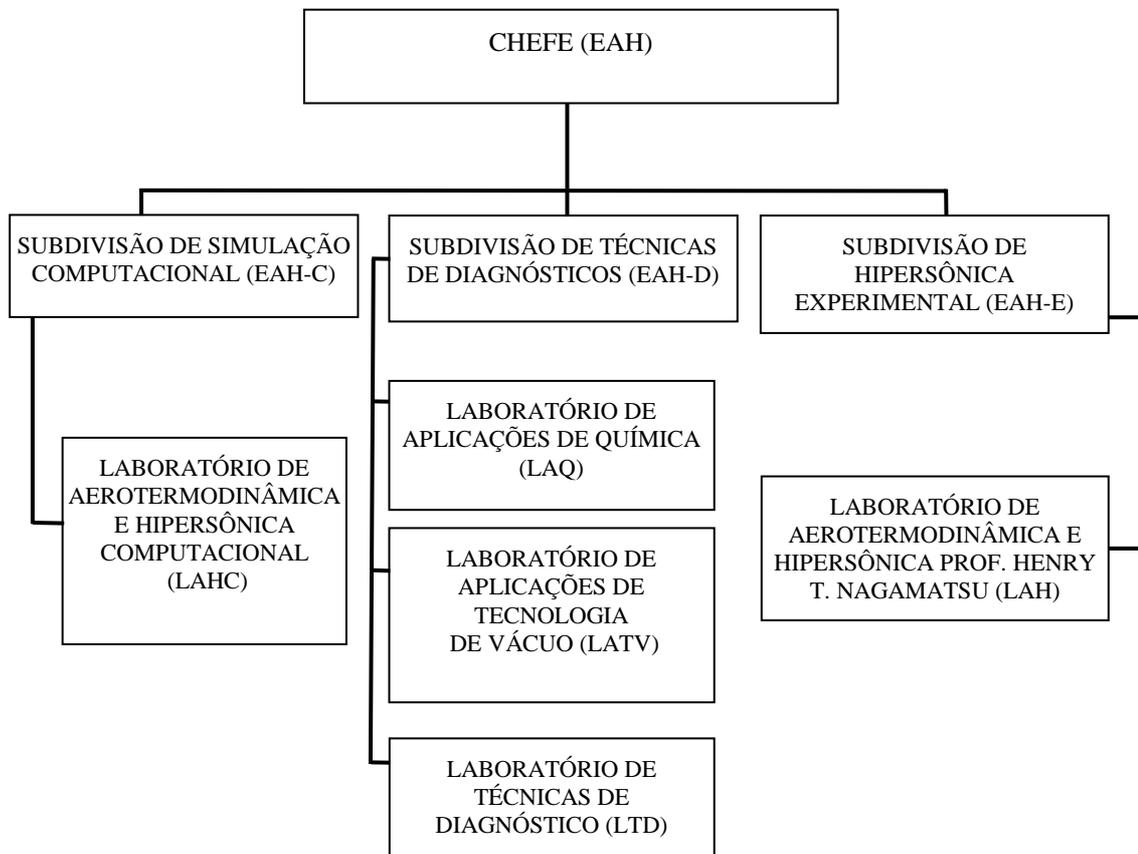
Anexo D - Organograma da Subdiretoria de Administração (EDA)

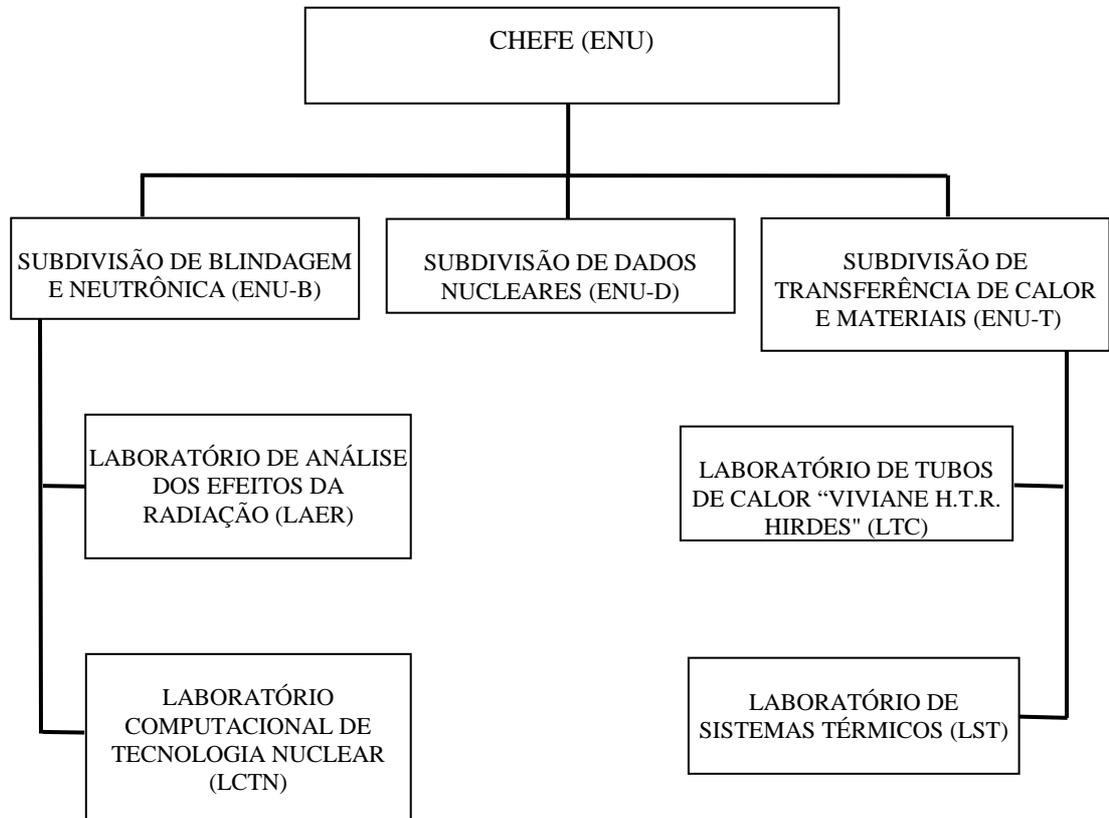


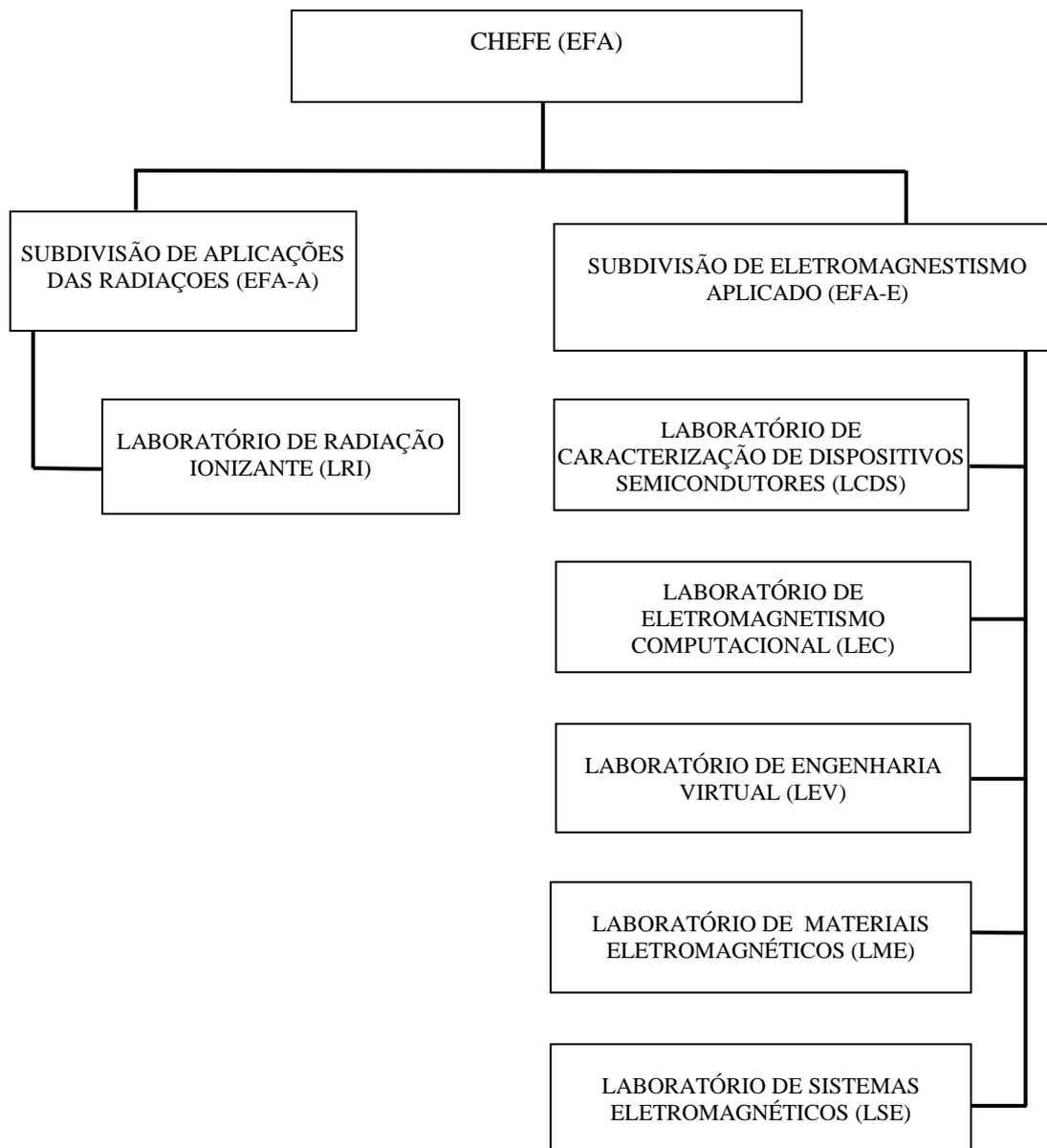
Anexo E - Organograma da Subdiretoria Técnica (EDT)



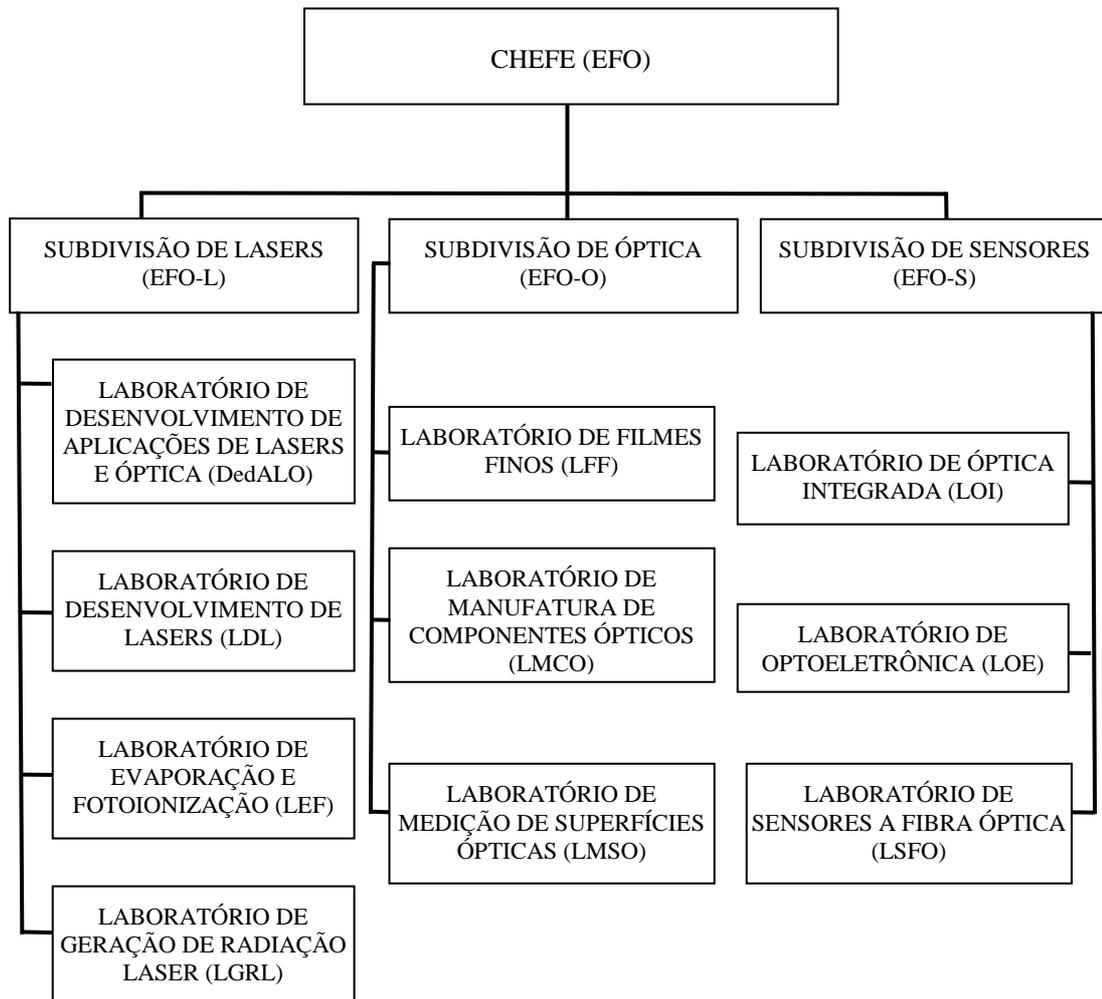
Anexo F - Organograma da Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH)

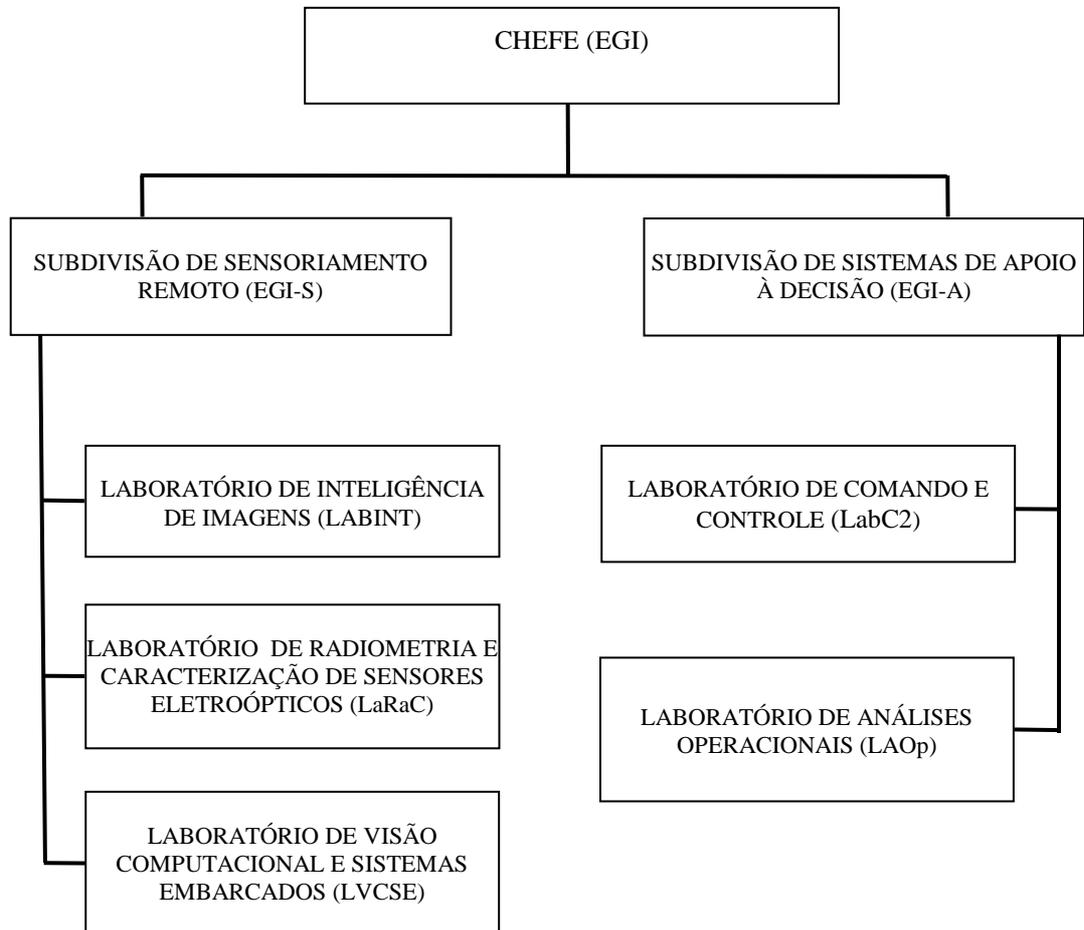


Anexo G - Organograma da Divisão de Energia Nuclear (ENU)

Anexo H - Organograma da Divisão de Física Aplicada (EFA)

Anexo I - Organograma da Divisão de Fotônica (EFO)



Anexo J - Organograma da Divisão de Geointeligência (EGI)

Anexo K - Organograma da Divisão de Suporte Tecnológico (EST)